

publicação legal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 08.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (44) 3429-1970 e 3429-1970 - CEP 87.990-000

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, **EDYELSON DA SILVA CANO**, no uso de suas atribuições regimentais e legais, considerando o Decreto nº 6.938, de 26 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado do Paraná, que estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, com vigência entre 27 de fevereiro a 08 de março do corrente ano, de incidência para todos os Municípios do Estado do Paraná.

Bem como, a necessidade de discussão e votação dos projetos de lei que tramitam nesta Casa Legislativa, no intuito de dar ampla publicidade **CONVOCA** todos os vereadores e toda a população local para a Reunião Extraordinária, que será realizada no recinto da Câmara Municipal de Diamante do Norte, na data de **01 de Março de 2021 às 19 horas e 30 minutos**, para a discussão e votação da seguinte Pauta:

- Projeto de Lei Complementar nº 01/2021;
- Projeto de Lei nº 01/2021;
- Projeto de Lei nº 06/2021;
- Projeto de Lei nº 08/2021;
- Projeto de Lei nº 09/2021;
- Projeto de Lei nº 10/2021;
- Projeto de Lei nº 11/2021;
- Projeto de Lei nº 12/2021;
- Projeto de Lei nº 13/2021;

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 26 de fevereiro de 2021.

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 – Fone: (44) 3429-1970 – CEP 87.990 - 000

DECRETO Nº 03/2021

EDYELSON DA SILVA CANO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

Considerando o contido no Decreto nº 6.938, de 26 de fevereiro de 2021, expedido pelo Governador do Estado do Paraná, que estabelece medidas restritivas de caráter obrigatório, com vigência entre 27 de fevereiro a 08 de março do corrente ano, com incidência em todos os Municípios do Estado do Paraná.

Considerando, o disposto no artigo 1º do referido Decreto Estadual que determina a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território.

Considerando, o disposto no artigo 7º do referido Decreto Estadual que determina a substituição do regime de trabalho presencial pelo regime de teletrabalho, no intuito de evitar aglomerações.

Considerando que recentemente foi editada a Resolução nº 02/2021, cuja súmula: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES", publicada na Edição nº 18.732, de 24 de fevereiro de 2021, autorizando a concessão de diárias aos vereadores para participação de curso na cidade de Curitiba- PR, nos dias de 03 a 05 de Março de 2021.

Considerando que o curso contratado através da Inexigibilidade nº 01/2021, cujo objeto é a prestação de serviço de treinamento e capacitação, para instruir curso sobre o seguinte tema: - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO E SUA APLICABILIDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL, será realizado na data de 03 a 05 de Março de 2021 na cidade de Curitiba, pela empresa UNICURSOS – Capacitação e Treinamentos Ltda.-ME, ocorrerá no período de restrição de circulação de pessoas, nos termos impostos pelo Decreto nº 6.938 do Governo do Estado do Paraná.

DECRETA

Art. 1º Ficam revogadas a Resolução nº 02/2021 e a Inexigibilidade nº 01/2021, com fundamento nas razões acima, tendo em vista que a restrição a circulação de pessoas transcorrerá durante o período aprazado para a realização do curso em destaque, impossibilitando que a participação e o deslocamento dos vereadores para a Capital do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte (PR), 26 de fevereiro de 2021.

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraissodonorte.pr.gov.br - e-mail: planejamento@paraissodonorte.pr.gov.br

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021-005/2021
TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base Legal da Inexigibilidade: Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/2015 e Art. 22 do Decreto Municipal nº 506/2017.

OBS: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAÍSO DO NORTE, é uma OSC – Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolve em nosso Município, um papel relevante no atendimento em total exclusividade, de pessoas portadoras de necessidades especiais, com deficiência intelectual e de múltipla deficiência, garantindo-lhes ações educativas, que enfatizam as capacidades cognitivas, afetivas, físicas, interpessoais, éticas e estéticas do educando, bem como habilidade e inserção social.

Objetos e Finalidades Proposta: Desenvolver as potencialidades de 105 (cento e cinco) pessoas com deficiência intelectual e de múltiplas deficiências no Município de Paraíso do Norte. Ações educativas que enfatizam as capacidades cognitivas, afetivas, físicas, interpessoais, éticas e estéticas do educando, bem como habilidades e inserção social, através dos programas: Estimulação Essencial, Pré Escolar, Ensino Fundamental nos anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.

Dotação Orçamentária: 07.004.12.367.0012.2.056.3.3.3.50.43.00.00 – fonte 1001

Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

A Comissão de Seleção de Chamamento Público referente as Transferências Voluntárias de Recursos Municipais, nomeadas pela Portaria 051/2021, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário do Noroeste em 29 de janeiro de 2021, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a **ADJUDICAÇÃO** do processo de Dispensa da Entidade acima apresentada, correspondente a respectiva Dotação Orçamentária e valor apresentado.

PARAÍSO DO NORTE, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Gerson Pereira da Silva
Presidente
Matrícula nº 245-1

Angela Cristina de Aguiar
Membro
Matrícula nº 455-2

Alison Felipe Leite de Souza
Membro
Matrícula nº 877-1

Helder Iwai Imada
Membro
Matrícula nº 869-1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraissodonorte.pr.gov.br - e-mail: planejamento@paraissodonorte.pr.gov.br

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021-005/2021
TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento.

Base Legal da Inexigibilidade: Art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14, alterado pela Lei nº 13.204/2015 e Art. 22 do Decreto Municipal nº 506/2017.

OBS: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAÍSO DO NORTE, é uma OSC – Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolve em nosso Município, um papel relevante no atendimento em total exclusividade, de pessoas portadoras de necessidades especiais, com deficiência intelectual e de múltipla deficiência, garantindo-lhes ações educativas, que enfatizam as capacidades cognitivas, afetivas, físicas, interpessoais, éticas e estéticas do educando, bem como habilidade e inserção social.

Objetos e Finalidades Proposta: Desenvolver as potencialidades de 105 (cento e cinco) pessoas com deficiência intelectual e de múltiplas deficiências no Município de Paraíso do Norte. Ações educativas que enfatizam as capacidades cognitivas, afetivas, físicas, interpessoais, éticas e estéticas do educando, bem como habilidades e inserção social, através dos programas: Estimulação Essencial, Pré Escolar, Ensino Fundamental nos anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.

Dotação Orçamentária: 07.004.12.367.0012.2.056.3.3.3.50.43.00.00 – fonte 1001

Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** do processo de Inexigibilidade da Entidade acima apresentada, correspondente a respectiva Dotação Orçamentária e valor apresentado.

PARAÍSO DO NORTE, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:
AMOURI R. DOS SANTOS
CNPJ: 07.913.391/0001-84

Querência do Norte, 01 de Março de 2021

ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-1132 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraissodonorte.pr.gov.br - e-mail: planejamento@paraissodonorte.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Art. 22 do Decreto Municipal nº 506/2017.

Inexigibilidade de Chamamento Público
Termo de Fomento 04/2021
Processo Administrativo nº 2021-005/2021
Contrato Administrativo nº 11/2021 – ID 33/2021

Objetos e Finalidades da Proposta: Desenvolver as potencialidades de 105 (cento e cinco) pessoas com deficiência intelectual e de múltiplas deficiências no Município de Paraíso do Norte. Ações educativas que enfatizam as capacidades cognitivas, afetivas, físicas, interpessoais, éticas e estéticas do educando, bem como habilidades e inserção social, através dos programas: Estimulação Essencial; Pré Escolar; Ensino Fundamental nos anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos.

Organização da Sociedade Civil (OSC): APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraíso do Norte – CNPJ nº 76.977.495/0001-75

Valor do Repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Dotação Orçamentária: 07.004.12.367.0012.2.056.3.3.3.50.43.00.00 – Fonte 1001

Vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021

Paraíso do Norte, 26 de fevereiro de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

Rosmar de Lourdes André Tamborim
Presidente da APAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná, 155 – Centro – Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

DECRETO Nº 5557/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS 5387/2020, 5395/2020, 5398/2020 e 5403/2020, TENDO EM VISTA A PUBLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 6983/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6983/2021, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.882 de 26 de fevereiro de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de não provocar conflitos de normas de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 5387/2020, 5395/2020, 5398/2020 e 5403/2020, como forma de evitar conflito de normas de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 2.º No âmbito do Município de Rondon passam a valer as medidas previstas no Decreto Estadual nº 6983/2021 de 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 6983/2021, é de responsabilidade da Polícia Militar do Estado do Paraná e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3.º Todos os estabelecimentos considerados de caráter essencial previstos no Decreto Estadual nº 6983/2021, deverão observar as seguintes condições:

§ 1º O fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total, devendo ser controlado pelo responsável do estabelecimento.

§ 2º Recomenda-se, a cada acesso, o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo proibido o acesso de crianças menores de doze anos nos estabelecimentos.

§ 3º Os estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão obrigatoriamente demarcar na "calçada" os lugares a serem ocupados pelos clientes em caso de fila de espera, bem como demarcar no chão do interior do estabelecimento para as filas do "caixa", devendo ainda fiscalizar o respeito das demarcações estabelecidas sob pena de aplicação de multa.

§ 4º Será obrigatória a utilização de álcool em gel com concentração de 70% na entrada de todos os estabelecimentos mencionados no "caput" para desinfecção dos entrantes.

§ 5º Ficará obrigatório a desinfecção ou pulverização de todos os estabelecimentos descritos no caput, todos os dias após o término ou antes do início das atividades diárias.

§ 6º Ficará intensificada em locais como refrigeradores de acesso dos clientes, balcões, prateleiras, carrinhos de mercadorias e banheiros a higienização com produtos de ação antimicrobiana contra vírus, bactérias e fungos, incluindo o Covid-19.

§ 7º Os profissionais lotados nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara, bem como determinar que seus clientes somente adentrem ao estabelecimento também fazendo uso da mesma, sendo que em caso de descumprimento de referida medida, o proprietário do estabelecimento será devidamente responsabilizado.

Art. 4.º As atividades religiosas poderão funcionar somente com atendimento individual ou através de transmissão "on line".

Art. 5.º Fica proibido em todo o Município de Rondon a realização de eventos públicos ou particulares com aglomeração de pessoas a partir da 00 hora do dia 27/02/2021 às 05 horas do dia 08/03/2021.

Art. 6.º Deverão permanecer interditadas as ATIs e parques públicos.

Art. 7.º Os veículos se darão com duração máxima de 04 horas, restritos aos familiares, que deverão empregar esforços para manter distância e evitar aglomerações, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies dos ambientes limpas e desinfetadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sendo proibido servir lanches, cafés, chás e outros.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de velórios em domicílios.

Art. 8.º Todos os estabelecimentos e serviços não previstos no Decreto Estadual nº 6983/2021, ou seja, não considerados de caráter essencial, deverão permanecer fechados.

Art. 9.º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente ato administrativo, caracterizará infração à legislação municipal, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, independentemente de outras esferas: I – aplicação de multa;

II – suspensão provisória do alvará de funcionamento com a consequente interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.

§1º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente ato administrativo, fica estabelecido, de acordo com o enquadramento tributário, os seguintes valores a título de multa:

I – microempreendedores individuais: 05 UR;

II – microempresas: 05 UR;

III – empresas de pequeno porte: 05 UR;

IV – demais empresas: 10 UR;

§ 2º Em se tratando de pessoas físicas e associações, fica estabelecido o valor de 05 UR, a título de multa.

§ 3º - O valor de 01 UR - Unidade de Referência Municipal é de R\$ 103,90 (cento e três reais e noventa centavos).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Municipais nº 5387/2020, 5395/2020, 5398/2020 e 5403/2020 e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2021
Pregão Eletrônico Nº. 8/2021
EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2021
VENCIMENTO 26/02/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, Estado do Paraná com sede na Waldemar dos Santos s, 1197, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.973.692/0001-16, neste ato representado pela Prefeita Sra. ROZINEI A. RAGGIOTTO OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF/ME nº 733.950.729-91 e Cédula de Identidade RG 3.434.517-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Bento Simões dos Santos, nº1068, e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro PARANÁ NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 18.702.297/0001-00, RODovia PR-444, 7 - CEP: 86702625 - bairro: JARDIM PETRÓPOLIS, Arapongas/PR, neste ato representado por procurador Sr CARLOS HENRIQUE GONÇALVES BARBOSA, brasileiro, portador da RG nº 57986689 PR e CPF 017.976.519-19, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 08/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

- DO OBJETO

O objeto do presente termo é AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	26159	CAIUQ - CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE, PARA APLICAÇÃO A FRIO SACO DE 25 KG -	SACO	800	RS 43,50	34.800,00	via nova
					TOTAL:	34.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

- DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Loanda, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE –PR, 26 de fevereiro de 2021

Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira
Prefeita

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
BARBOSA contratado

Testemunhas:
Nome: _____ Nome: _____
CPF/ME: _____ CPF/ME: _____

Prefeitura Municipal de Guaraçá
Guaraçá - Paraná

PORTARIA Nº 086/2021.

SÚMULA: CONCEDE A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNI-CIPAL DE GUARAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLV E:

Artigo 1º -Conceder, a pedido, do servidor público municipal, Senhor MARCOS CEZAR MEWES, portador do RG nº 5.149.879-8 SSP/PR e do CPF nº 538.037.289-91, ocupante do Cargo Efetivo de CONTADOR neste Município de Guaraçá, Licença Para Tratamento de Saúde, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, conforme consta no Art. 83 da Lei Municipal nº 003/93. A referida licença será concedida pelo prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com Atestado Médico (CID: F31.1 e F51), emitido em 23/02/2021, afastamento de sua função, compreendendo o período de 23 de Fevereiro de 2021 a 23 de Maio de 2021.

Artigo 2º -Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de Fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 460-1109 -fax: (44)460-1170
Caixa Postal: 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00

Decreto Municipal nº. 60/2021

Súmula: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O Senhor ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

I - Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

II - Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

III - Considerando o Decreto nº. 6.983, de 26 de fevereiro do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º Determina, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

§2º Exceatua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 até as 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Art. 4º Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

I – captação, tratamento e distribuição de água;

II – assistência médica e hospitalar;

III – assistência veterinária;

IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontológico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares;

a) venda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada até as 20hs;

b) mercados, mercearias; devem permitir a quantidade máxima de 05 (cinco) clientes dentro do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m e as regras de vigilância sanitária para a contenção da propagação do Covid-19;

c) açougues e padarias; devem permitir a quantidade máxima de 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento, atendendo as demais regras do inciso anterior;

VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII – funerários;

VIII – transporte coletivo;

IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII – telecomunicações;

XIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XIV – segurança privada;

XV – transporte e entrega de cargas em geral;

XVI – serviço postal e o correio aéreo nacional;

XVII – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XVIII – setores industrial e da construção civil, em geral;

XIX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XX – iluminação pública;

XXI – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXIII – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXIV – vigilância agropecuária;

XXV – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVI – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXVII – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXVIII – fiscalização do trabalho;

XXIX – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXX – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA (Resolução nº. 221/2021) e do Ministério da Saúde;

XXXI – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XXXII – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

XXXIII – oficinas, borracharias e bicicletarias;

XXXIV – depósito de materiais de construção e similares;

XXXV – postos de combustíveis, sendo que em suas conveniências não será permitido consumo local.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 5º Deverá ser considerada no âmbito dos outros Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública da pandemia da COVID-19, a adequação do expediente dos trabalhadores aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações no sistema de transporte, nas vias públicas e em outros locais.

Art. 6º O Município de Tamboara, em cooperação com o Estado do Paraná se compromete na intensificação da fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 7º Suspende, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, os prazos recursais, de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos, da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Parágrafo único. Excepcionalizam-se das suspensões previstas no caput deste artigo os casos em que verificada hipótese de prescrição ou decadência.

Art. 8º Suspende o atendimento ao público no prédio da Prefeitura Municipal de Tamboara, mantido o expediente interno, enquanto vigorar o presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Tamboara-PR, em 27 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Processo administrativo nº 014/2021

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), PARA ATENDER A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR.

Comunicamos as Empresas proponentes do Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021, que tem por objeto acima descrito, que o mesmo fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, devido ao Decreto Estadual nº 6983/2021, sendo posteriormente informada a nova data de abertura.

Tambora-PR, 01 de março de 2021.

Reginaldo Machado de Souza
Pregoeiro – Portaria nº 006/2021

Processo administrativo nº 018/2021

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP – 13 KG), REGULADORES PARA GÁS E MANGUEIRAS (GÁS), com entrega parcelada para suprimento dos diversos Departamentos e Secretarias Municipais.

Comunicamos as Empresas proponentes do Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, que tem por objeto acima descrito, que o mesmo fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, devido ao Decreto Estadual nº 6983/2021, sendo posteriormente informada a nova data de abertura.

Tambora-PR, 01 de março de 2021.

Reginaldo Machado de Souza
Pregoeiro – Portaria nº 006/2021

Processo administrativo nº 021/2021

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Comunicamos as Empresas proponentes do Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021, que tem por objeto acima descrito, que o mesmo fica SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, devido ao Decreto Estadual nº 6983/2021, sendo posteriormente informada a nova data de abertura.

Tambora-PR, 01 de março de 2021.

Reginaldo Machado de Souza
Pregoeiro – Portaria nº 006/2021

Câmara do Município de Tamboara
Praça Isabel Marcos Beltrame, 2010 - Fone (44) 3460-1175 - Cx.P. 01 - Cep. 87760-000
e-mail: camaarc@tamboara.pr.gov.br CNPJ 76.721.502/0001-96
www.cmtamboara.pr.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002/2021

O Senhor MAYCON CORREA, Presidente da Câmara Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais:

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal.

CONSIDERANDO que o número de casos da referida doença tem aumentado consideravelmente em nosso município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de ocupação de leitos hospitalares, inclusive com fila de espera de pacientes em estado grave;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando, para que, não haja aglomeração de pessoas, principalmente em locais fechados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.983/2021;

RESOLVE:

- Determinar, durante o período da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021, às 05 horas do dia 08 de março de 2021, a suspensão do atendimento ao público na Câmara Municipal de Tamboara.

- Suspender até às 05 horas do dia 08 de março de 2021, a presença de público nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Tamboara;

- As reuniões da Câmara, no período acima, conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2021.

MAYCON CORREA
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisopolis@nordeste.pr.gov.br e-mail: paraisopolis@nordeste.pr.gov.br

Projeto Preconal nº 47/2020 - Sistema de Registro de Preços

RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2020 - ID 192
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1409/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Rescisão da Ata tem por Registro de preço para aquisição de materiais de segurança e EPIs, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 47/2020 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Órgão Gestor: Município de Paraisópolis do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferrato de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraisópolis do Norte.

Licitante Detentora: Irineu Evangelista da Silva 70591156920, inscrita no CNPJ nº 26.593.621/0001-10, IE 90775615-76 e NIRE 41 0477463-7, com sede a Rua Platão, Nº 2.673 - Centro, na Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná - CEP 87.750-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Irineu Evangelista da Silva.

Especificações do(s) objeto(s), as quantidades estimadas, a marca, o preço unitário registrado

Item	Especificação dos Objetos	Marca	Preço Unitário Registrado
1	Protetor auricular de segurança, tipo inserção, pré-moldado, de silicone, tamanho único, com cordão de algodão, silicone, Modelo pomp plus nível de atenuação de nrnsf 17.	Libus ca: 35981	0,80
4	Óculos de segurança para particulares, volante frontal feito em policarbonato, tratamentos anti-embacante e anti-risco das lentes e tonalidade 03.	Delta plus ca: 19176	2,25
5	Blusão em tecido trevira kp 500, com mangas e capuz, fechamento por botões de pressão metálicos, cor amarelo, tamanho g.	Leroup	23,70
6	Blusão em tecido trevira kp 500, com mangas e capuz, fechamento por botões de pressão metálicos, cor amarelo, tamanho gg.	Leroup	23,70
7	Calça em tecido trevira kp 500, tipo pijama, com cadarço na cintura, cor amarela, tamanho gg.	Leroup	27,00
8	Calça em tecido trevira kp 500, tipo pijama, com cadarço na cintura, cor amarela, tamanho gg.	Leroup	27,00
13	Luva de segurança, confeccionada em borracha nitrílica, cor verde. Antiderrapante na palma e dedos. Forrada com flocos de algodão tamanho g.	Lalan	7,50
18	Perneira de couro sintético duplo, com costura eletrônica com ou sem orifício laterais para ventilação, proteção cinco talas sem proteção de joelho, produto novo, de 1ª linha e de acordo com a abnt.	Udseg ca: 39625	16,80
19	Calçado de segurança, tipo bota de borracha, abaixo do joelho, cabedal vulcanizado em borracha, na cor preta, trator canção, solado com desenhos antiderrapantes. Tamanho a definir.	Workflex ca: 39184	28,50
21	Vestimenta de segurança, do tipo conjunto, para aplicação de herbicida, confeccionada em tecido misto algodão/poliéster na cor branca, com tratamento hidrorrepelente por fluorcarbono e proteções em pvc na parte	Globo ca: 31146	48,20

frontal e inferiores ao joelho. O conjunto é formado de um boné árabe, avental costal em pvc, uma calça e um blusão. No kit além do conjunto de herbicida estão inclusos: 1 respirador descartável pff2 para vapores orgânicos, 1 par de luvas nitrílicas e 1 óculos de policarbonato incolor. O kit visa prover todos os equipamentos de proteção individual necessários para a aplicação de herbicidas e defensivos agrícolas.

22	Cartucho químico 6006 para proteção contra vapores orgânicos filtro com targa de identificação amarelo. Multigases: vapores orgânicos, cloro, ácido clorídrico, dióxido de enxofre, sulfeto de hidrogênio (apenas para fuga), amônia/metilamina, formaldeído e fluoreto de hidrogênio.	Air safety full	53,40
23	Cartucho 3001 hr-55, para respirador semi facial, proteção contra vapores orgânicos, classe 3000.	Air safety full	38,80
27	Cabo sg em fibra de vidro 3,95 mts vara de manobra confeccionado em fibra e resina epóxi ate 1000 kv ou 100.000 voltz porcada 30 cm adaptavel as serretes topman composto por 01 elemento punho 1,40 m peso 1,46 kg 01 elemento superior com cabecote em latão fundido 1,25 mts peso 1,50 kg adaptável ao podador 01 balsa e loma com 3 divisórias.	Novo horizonte	890,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Rescisão da Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraisópolis do Norte, 01 de março de 2021.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirro
Pregoeira do Município de Paraisópolis do Norte

Irineu Evangelista da Silva
Representante Legal da Detentora

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
PODER EXECUTIVO
Av. Brasil, 883 - Telefax (044) 3436-1087 - Cx. P. 01
CNPJ: 75.458.836/0001-33
www.itaunadosul.pr.gov.br - e-mail: itaunadosul@brturbo.com.br
CEP: 87980-000 - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Território Encontro das Águas

EDITAL Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Itaipua do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº01/2019, para comparecer ao Departamento de Pessoal com os exames clínicos de saúde e xerox de toda documentação exigida, no prazo de 10 (dez) dias.

- ABNER CRISTHIAN SOARES PEREIRA – Enfermeiro

Itaipua do Sul, 01 de março de 2021.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1133 - CEP 87990-000

PORTARIA Nº 027/2021

SUMULA: CONCESSÃO de férias aos Servidores Públicos Municipal.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedido férias regulares aos Servidores (a) abaixo relacionados:

SERVIDORES	DIAS	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISIÇÃO
ADRIANA ALVES DA SILVA MANARIM	30	12/03/2021 a 10/04/2021	12/03/2020 a 11/03/2021
IVO ALVES DE ALMEIDA	30	01/03/2021 a 30/03/2021	08/01/2019 a 07/01/2020

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 26 de fevereiro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

LEANDRO GARGANTINI
Secretário Municipal da Administração e Finanças

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1133 - CEP 87990-000

PORTARIA Nº 028/2021

SUMULA: CONCEDE Licença Especial de 03 (três) meses ao servidor municipal.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDE Licença Especial de 03 (três) meses, ao servidor municipal, JOAO DE OLIVEIRA, conforme dispostos do artigo 173, da Lei Municipal nº 28/93, período aquisitivo 01/11/1998 a 31/10/2003, REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DE DIAMANTE DO NORTE, a partir de 01/03/2021 a 29/05/2021.

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 26 de fevereiro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

LEANDRO GARGANTINI
Secretário Municipal da Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, nº 2 - Caixa Postal, nº 5 - Fone (44) 3447-1298
CEP: 87.750-000 - ALTO PARANÁ - PARANÁ
<http://www.cmaltoparana.pr.gov.br> e-mail: camaarc@cmaltoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº 11/2021

Por força do Decreto nº 6.983, do Governo do Estado do Paraná, que determina medidas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 18, incisos II e XXXVIII, alínea "h", do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades administrativas da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, do dia 1º de março ao dia 5 de março de 2021.

Art. 2º Suspender a sessão deliberativa ordinária do dia 2 de março de 2021.

Art. 3º As sessões deliberativas extraordinárias poderão ser realizadas quando devidamente comprovadas a extrema urgência ou o interesse público relevante, conforme o regimento interno e o Decreto Estadual nº 6.983/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, 1º de março de 2021.

Alexandre Assis Rodrigues
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (044) 3471-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmalopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2021

Dispõe sobre a prorrogação para pagamento de parte dos tributos municipais regulamentados pelo Decreto Municipal nº 13/2021.

Claudemir Jóia Pereira, Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 61 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no Art. 226 e Art. 238 da Lei Complementar nº 042/2020;

Considerando a Lei Municipal nº 042/2020 que regulamenta o Sistema Tributário no âmbito do Município de Alto Paraná;

Considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 56/2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual nº 6983/2021, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de transparência e esclarecimentos aos contribuintes.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para pagamento dos seguintes tributos municipais, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 13/2021:

I - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento;

II - Taxa de Vigilância Sanitária.

§ 1º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento (alvará de licença), bem como Taxa de Vigilância Sanitária (licença sanitária), poderão ser recolhidas aos cofres municipais da seguinte forma:

I - Em parcela única, até a data de 10 de junho de 2021, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor apurado;

II - Em até 3 (três) parcelas mensais, com vencimento a partir de 10 de junho de 2021, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor apurado, se pago até a data do vencimento de cada parcela.

III - Em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento a partir de 10 de junho de 2021, sem nenhum acréscimo do valor apurado, se pago até a data do vencimento de cada parcela.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Alto Paraná, aos 01 de março de 2021.

Claudemir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00 - www.tamboara.pr.gov.br

DECRETO Nº 062/2021

SUMULA: Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Executivo do Município de Tamboara, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor das diárias em 5,4473 %, correspondente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, divulgado <https://www.portalbrasil.net/inpc/>, em atendimento ao artigo 9º da Lei Municipal nº 51/2019 de 11/12/2019.

§ único - Com a atualização prevista no caput, os valores das diárias previstas no artigo 6º da Lei 51/2019, passarão a ter os seguintes valores:

DISTÂNCIA DA SEDE EM KM	VALOR DAS DIÁRIAS
Até 40 km	R\$ 52,72
De 41 km a 100 km	R\$ 84,36
De 101 km a 300 km	R\$ 126,54
De 301 km a 600 km	R\$ 369,07
De 601 km acima	R\$ 527,24

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Tamboara-PR, 01 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00 - www.tamboara.pr.gov.br

DECRETO Nº 063/2021

SUMULA: Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias aos servidores do Executivo do Município de Tamboara, Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o valor das diárias em 5,4473 %, correspondente ao INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 01/01/2020 a 31/12/2020, divulgado <https://www.portalbrasil.net/inpc/>, em atendimento ao artigo 9º da Lei Complementar nº 001/2020 de 16/04/2020.

§ único - Com a atualização prevista no caput, os valores das diárias previstas no artigo 6º da Lei Complementar nº 001/2020, passarão a ter os seguintes valores:

QUILOMETRAGEM KM	VALOR DAS DIÁRIAS
Até 40 km	R\$ 52,72
De 41 km a 100 km	R\$ 84,36
De 101 km a 300 km	R\$ 126,54
De 301 km a 600 km	R\$ 369,07
De 601 km acima	R\$ 527,24

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Tamboara-PR, 01 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3673-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87900-000
CNPJ 75.385.071/0001-08

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à **Dispensa por Limite Nº 9/2021**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para fornecer Curso de Transporte Escolar para 02 (dois) motoristas da Secretaria Municipal de Educação.**

RATIFICO a presente Dispensa por Limite à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.

EMPRESA	CNPJ	Valor (R\$)
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES UMUARAMA LTDA EPP	76.719.376/0001-12	640,00

Seiscentos e quarenta reais

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 01 de março de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 80.611.759/0001-40
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1970 - CEP 87.990 - 000
E-mail: camaarc@cmdiamantedonorte.pr.gov.br - site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, conforme orçamento da empresa na Dispensa nº 03/2021, que visa a contratação de Empresa Especializada para efetuar prestação de serviços de acesso a conexão da rede de Internet com fornecimento de suporte técnico, de um link 100 (cem) megas Download; 50 megas Upload dedicado a interligação de via fibra ótica com IP público para acesso externo e funcionamento de serviços com portal da Transparência, para atender a demanda da Câmara Municipal de Diamante do Norte/PR, tomou Público a Adjudicação da referida dispensa em favor da seguinte Proponente: - **MEGA REDES TELECOM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.161.669/0001-77, com sede na Rua Reynaldo Massi 1008, Centro, CEP 87990-000 - Diamante do Norte/PR, com pagamento mensal no valor de **R\$ 309,00 (Trezentos e nove reais)** pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, totalizando o valor de **R\$ 7.416,00 (Sete mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais)**.

Nos termos do parecer da Comissão Permanente de Licitações. Base legal no Caput do Artigo 24 e seu Inciso II, da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 20/2021 de 01/01/2021.

E, para a eficácia dos atos DETERMINO que a presente homologação e ratificação seja publicada no Diário Oficial do Município, conforme prevê o Art. 26, caput, da lei nº 8.666-93.

Publique-se

Diamante do Norte (PR), 01 de março de 2021.

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

DOCUMENTO: - Contrato

CONTRATANTE: - Câmara Municipal de Diamante do Norte - Paraná.

CNPJ SOB Nº 80.611.759/0001-40

CONTRATADA: - **MEGA REDES TELECOM LTDA - ME**.

CNPJ sob nº 08.161.669/0001-77.

OBJETO: contratação de Empresa Especializada para efetuar prestação de serviços de acesso a conexão da rede de Internet com fornecimento de suporte técnico, de um link 100 (cem) megas Download; 50 megas Upload dedicado a interligação de via fibra ótica com IP público para acesso externo e funcionamento de serviços com portal da Transparência, para atender a demanda da Câmara Municipal de Diamante do Norte/PR.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 7.416,00 (Sete mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais)**

FORMA DE PAGAMENTO: pagamento mensal no valor de **R\$ 309,00 (Trezentos e nove reais)**

REGIME DE EXECUÇÃO: - Menor Preço global

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo será de 24 (vinte quatro) meses, após assinatura do contrato. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666-93.

PRazo DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, Inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666-93.

Diamante do Norte, 01 de março de 2021.

EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte

Edmar Aparecido dos Santos
Sócio Proprietário
MEGA REDES TELECOM LTDA - ME
CNPJ/ME nº 08.161.669/0001-77

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Processo administrativo nº 029/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei nº. 10.520/02 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, às 09h00min horas, do dia 16 de março de 2021**, no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br, o Pregoeiro, designado através da Portaria nº. 006/2021 receberá para abertura e julgamento os envelopes "1" e "2", contendo a proposta de preço e documentação, tendo como objeto: para: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA ESCOLA MUNICIPAL TAMBOARA - EF**, pelo critério menor preço por item, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao - www.bll.org.br

Tamboara-PR, 01 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
PREFEITO MUNICIPAL

publicação legal

Paraná CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA Anexo 12 - Balanço Orçamentário Administração Direta

REFINANCIAMENTO (II) 0,00 0,00 0,00 0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DOTAÇÃO INICIAL DOTAÇÃO ATUALIZADA

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

Paraná CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13

Paraná CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA Balanço Financeiro

Paraná CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANA Anexo 14 - Balanço Patrimonial

ATIVOS ATIVO NÃO CIRCULANTE ATIVO CIRCULANTE

ATIVOS ATIVO FINANCEIRO ATIVO PERMANENTE

ATIVOS ATIVO NÃO CIRCULANTE ATIVO CIRCULANTE

ATIVOS ATIVO FINANCEIRO ATIVO PERMANENTE

ATIVOS ATIVO NÃO CIRCULANTE ATIVO CIRCULANTE

ATIVOS ATIVO FINANCEIRO ATIVO PERMANENTE

ATIVOS ATIVO NÃO CIRCULANTE ATIVO CIRCULANTE

ATIVOS ATIVO FINANCEIRO ATIVO PERMANENTE

ATIVOS ATIVO NÃO CIRCULANTE ATIVO CIRCULANTE

ATIVOS ATIVO FINANCEIRO ATIVO PERMANENTE

ATIVOS ATIVO NÃO CIRCULANTE ATIVO CIRCULANTE

ATIVOS ATIVO FINANCEIRO ATIVO PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ PORTARIA Nº 111/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ PORTARIA Nº 112/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ PORTARIA Nº 113/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON PORTARIA Nº 7485/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON PORTARIA Nº 7486/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON PORTARIA Nº 7487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Extrato do Contrato nº 08/2021
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
Objetivo: compra de Bandeiras para a Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí - Pr.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2021
Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Uso de Bem Móvel Público destinado à Organização da Sociedade Civil.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
DECRETO Nº 1101/2021
Complementa o Decreto Municipal nº 1099 de 26/02/2021, e Regulamenta o Decreto Estadual nº 6983, de 26/02/2020.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 045/2021.
SÚMULA: Substituição de membros da Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação - PME.

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021
Processo Administrativo 005/2021
PREGÃO PRESENCIAL sob nº 009/2021

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Sr. prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico resolve:

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2021
Processo Administrativo 005/2021
PREGÃO PRESENCIAL sob nº 009/2021
Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços urbanos e rurais

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Sr. prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Departamento Jurídico resolve:

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR
EXTRATO DO CONTRATO
ESPÉCIE: Contrato nº 026/2021 - REF: Pregão Presencial nº. 009/2021
PARTES: Município de Itaipua Do Sul e a ADRIANO CANDIDO DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.842.642/0001-42.

Prefeitura Municipal de Guaiará
PORTARIA Nº 087/2021.
SÚMULA: DESIGNA SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSOR, PARA O EXERCÍCIO DE SUPORTE PEDAGÓGICO EM UNIDADE ESCOLAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA
DECRETO Nº 061/2021
SÚMULA: Nomeia Gestora de Convênio junto a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021
Processo Administrativo 005/2021
PREGÃO PRESENCIAL sob nº 009/2021
Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços urbanos e rurais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5555/2021
SÚMULA: INSTITUI A METODOLOGIA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DOS MEDICAMENTOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO EM TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

publicação legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 9431-8000 - CNPJ: 75.476.558/0001-58

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2021 - ID 34
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 37/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO PARA EMPRESAS LOCAIS - PARAÍSO DO NORTE

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, sito a Avenida Tapejara, nº 88, Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Mircia Ferrato de Oliveira Guirio e sua equipe de apoio os senhores(as) Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Gerson Pereira da Silva, Rafael Cavallini de Carvalho, Tatiane Ines Klauke, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021 publicada no Diário do Nordeste no dia 10/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Presencial nº 08/2021 - Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizotto, Prefeito do Município, RESOLVE Registrar preços objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de micro-ônibus e ônibus, com fornecimento de peças, em conformidade com as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro de preços objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de micro-ônibus e ônibus, com fornecimento de peças, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 08/2021 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2 O Orgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.558/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Mircia Ferrato de Oliveira Guirio, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.
Licitante Detentora: Auto Peças e Mecânica Paraisel Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.252.823/0001-53, IE: 0031355-29 e NIRE: 41205421982, com sede a Avenida Rui Barbosa, Nº 1.035 - Centro, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná - CEP 87.780-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor José Carlos da Silva.

LOTE 01 (MERCADO GERAL - COTA 75%)
VALOR REGISTRADO DE ATE R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

Table with 3 columns: Ordem, Descrição, Desconto. Item 1: Prestação de Serviços com fornecimento de peças para manutenção da parte mecânica dos micro-ônibus/ônibus. Desconto: 12%.

LOTE 02 (EXCLUSIVO MPE - COTA 25%)
VALOR REGISTRADO DE ATE R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Table with 3 columns: Ordem, Descrição, Desconto. Item 1: Prestação de Serviços com fornecimento de peças para manutenção da parte mecânica dos micro-ônibus/ônibus. Desconto: 12%.

- O preço máximo para os serviços mecânicos dos Lotes 1 e 2 é de R\$ 150,00 hora.
O cálculo do % (percentual) de desconto irá incidir sobre o valor máximo da prestação de serviços (serviços mecânicos) e sobre o fornecimento de peças. Aplicando sempre o percentual de desconto negociado.

Relação de veículos e peças que compõem o Lote (A relação de veículos poderá sofrer alterações (inclusão e exclusão de veículos), por motivos de alienação, aquisição de novos veículos ou por acordo entre as partes, sempre visando o interesse público).

TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS MÁXIMOS

Table with 4 columns: ITEM, MB - 1318 Ônibus / 1992-1993 - Placa: BWB-9202 - Prefixo: 5-05, Descrição, Unidade, VALOR

Main table listing items and prices for Lot 01. Includes items like Ponta de Para-choque, Parafuso Sim, Engate Rápido, etc.

Main table listing items and prices for Lot 02. Includes items like Tanque de Combustível, Bua, Pendecor, etc.

Micro - Ônibus Agrale Thunder / 2002 - Placa: AIS-0692 - Prefixo: 5-11

Table with 4 columns: ITEM, Descrição, Unidade, VALOR. Items include Parafuso do Amortecedor, Pino de Centro, Mola Traseira, etc.

Micro - Ônibus Volare W8 - 2005 - 2006 / Placa: ANM-9677 - Prefixo 5-13 / Micro - Ônibus Volare W8 - 2006-2007 Placa: AOK-7056 - Prefixo: 5-14 / Micro - Ônibus / Agrale Masc, Grammini / 2007 - 2008 - Placa: APW-3814 - Prefixo: 5-16

Main table listing items and prices for Lot 01. Includes items like Cruzeta, Parafuso 12 mm, Flexível, etc.

Main table listing items and prices for Lot 02. Includes items like Haste da Cuica, Borracha da Cuica Traseira, Flexível de Freio, etc.

Main table listing items and prices for Lot 02. Includes items like Roda friso, Borracha do Estabilizador, Arnela de Vedação, etc.

Micro - Ônibus VW / 2008-2009 - Placa: ARA-8371 - Prefixo: 5-20

Table with 4 columns: ITEM, Descrição, Unidade, VALOR. Items include Borracha do Amortecedor, Bucha de Mola Dianteira, Terminal, etc.

Micro - Ônibus VW / 2008-2009 - Placa: ARA-8371 - Prefixo: 5-20

Main table listing items and prices for Lot 02. Includes items like Rolamento Cardan, Mangueira, Filtro de Ar, etc.

MB - Micro Ônibus LO-812 Mascarelo - 2009 / Placa: ARR-6560 - Prefixo 5-21 / MB - Micro Ônibus LO-812 Mascarelo - 2009 / Placa: ARR-6559 - Prefixo: 5-22

Main table listing items and prices for Lot 02. Includes items like Rolamento Lateral da Correa, Parafuso, Parafuso 16 mm, etc.

Main table listing items and prices for Lot 02. Includes items like Bucha do Amortecedor, Filtro de Ar, Filtro de óleo do Motor, etc.

Micro Ônibus - Ircoc / 2009 - Placa: ARO-9149 - Prefixo: 5-23

Table with 4 columns: ITEM, Descrição, Unidade, VALOR. Item 01: Filtro de Ar. Valor: R\$ 130,06.

Main table listing items and prices for Lot 02. Includes items like Filtro Diesel, Filtro Lubrificante, Suspensão, etc.

VW - Mascarelo Ônibus / 2011 - Placa: AUQ-3238 - Prefixo: 5-26

Main table listing items and prices for Lot 02. Includes items like Reparo do Transmullador, Jogo de Junta da Turbina, Junta do Carter, etc.

Ônibus de 1519 - MB / 2013-2014 - Placa: ARX-8517 - Prefixo: 5-29

Main table listing items and prices for Lot 02. Includes items like Barra de Direção, Terminal de Direção, Reparo do Estabilizador, etc.

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

Planilha Previsão de 02/2021 - Sistema de Registro de Preços. Tabela com 49 itens, descrições e valores unitários.

Ônibus Volare V8L 4X4/2014-2016 - Placa: AYK-3003 - Prefixo: 5-31. Tabela com 35 itens, descrições e valores unitários.

Ônibus Volare N7/2017 - Placa: BBN-1933 - Prefixo: 5-33. Tabela com 84 itens, descrições e valores unitários.

Ônibus Volare W7/2018 - Placa: BCL-9586 - Prefixo: 5-35 / Ônibus Volare W7 - Placa: BDL-8B49 - Prefixo: 5-36. Tabela com 56 itens, descrições e valores unitários.

Profiss: 5-37/ Micro - Ônibus / 2018 - Placa: BCW-2435 - Prefixo: 5-36. Tabela com 61 itens, descrições e valores unitários.

2. DA VIGÊNCIA. 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01/03/2021 a 28/02/2022. 2.2 Este instrumento não obriga o Município de Paranavai a firmar contratações nas quantidades estimadas...

Para firma e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraná do Norte, 01 de março de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paranavai do Norte.

José Carlos da Silva, Representante Legal da Prefeitura.

Gestor e Fiscal da Ata de Registro:

José Carlos Pereira, Diretor do Departamento de Serviços Públicos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapajira, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP: 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000.

Decreto nº 1104/2021. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 49.502,55 (quarenta e nove mil quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente - Lei nº 452/2020, um crédito adicional especial no valor de R\$ 49.502,55 (quarenta e nove mil quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), nas seguintes dotações:

Tabela de dotações orçamentárias para o Decreto 1104/2021, incluindo programação, descrição e valores.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de R\$ 49.502,55 (quarenta e nove mil quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na Fonte - 01001 - Recursos Ordinários Livres.

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, as alterações orçamentárias provenientes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Março de 2021.

Paraná do Norte, 1º de Março de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapajira, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP: 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000.

Decreto nº 1105/2021. Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 490.568,70 (quatrocentos e noventa mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente - Lei nº 452/2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 490.568,70 (quatrocentos e noventa mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), nas seguintes dotações:

Tabela de dotações orçamentárias para o Decreto 1105/2021, incluindo programação, descrição e valores.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de R\$ 490.568,70 (quatrocentos e noventa mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na Fonte - 01001 - Recursos Ordinários Livres.

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, as alterações orçamentárias provenientes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Março de 2021.

Paraná do Norte, 1º de Março de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapajira, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP: 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000.

Decreto nº 1103/2021. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente - Lei nº 452/2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações:

Tabela de dotações orçamentárias para o Decreto 1103/2021, incluindo programação, descrição e valores.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na Fonte - 01001 - Recursos Ordinários Livres.

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, as alterações orçamentárias provenientes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Março de 2021.

Paraná do Norte, 1º de Março de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapajira, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP: 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000.

Decreto nº 1103/2021. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente - Lei nº 452/2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nas seguintes dotações:

Tabela de dotações orçamentárias para o Decreto 1103/2021, incluindo programação, descrição e valores.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na Fonte - 01001 - Recursos Ordinários Livres.

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, as alterações orçamentárias provenientes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de março de 2021.

Paraná do Norte, 1º de Março de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapajira, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP: 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000.

Decreto nº 1102/2021. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente - Lei nº 452/2020, um crédito adicional especial no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), na seguinte dotação:

Tabela de dotações orçamentárias para o Decreto 1102/2021, incluindo programação, descrição e valores.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na Fonte - 01001 - Recursos Ordinários Livres.

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, as alterações orçamentárias provenientes deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de Março de 2021.

Paraná do Norte, 1º de Março de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapajira, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP: 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000.

Lei nº 453/2021. Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente - Lei nº 452/2020, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), na seguinte dotação:

Tabela de dotações orçamentárias para a Lei 453/2021, incluindo programação, descrição e valores.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na Fonte - 01001 - Recursos Ordinários Livres.

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, as alterações orçamentárias provenientes deste Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 26 de fevereiro de 2021.

Paraná do Norte, 26 de fevereiro de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapajira, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP: 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000.

Lei nº 454/2021. Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente - Lei nº 452/2020, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na seguinte dotação:

Tabela de dotações orçamentárias para a Lei 454/2021, incluindo programação, descrição e valores.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na Fonte - 01001 - Recursos Ordinários Livres.

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, as alterações orçamentárias provenientes deste Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 26 de fevereiro de 2021.

Paraná do Norte, 26 de fevereiro de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL. Estado do Paraná. Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 - Cx. Postal, 01 C.N.P.J. nº 75.458.836/0001-33 - CEP: 87.980-000.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº - 003/2021 - CONTRATO DE Nº-25/2021 CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - CNPJ/CPP - 07.797.967/0001-95. ENDEREÇO - AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 306 - CEP: 80011030 Curitiba/PR. REPRESENTANTE - RUDIMAR BARBOSA DOS REIS. VALOR - 6.659,00 (Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais). OBJETO: CONTRATAÇÃO DA FERRAMENTA/PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS PARA ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECÍFICO COM INFORMAÇÕES DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E VALORES DE REFERÊNCIA PARA SERVIR DE SUBSÍDIO ÀS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES POR ESTE MUNICÍPIO

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente - Lei nº 452/2020, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 49.502,55 (quarenta e nove mil quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na Fonte - 01001 - Recursos Ordinários Livres.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de R\$ 49.502,55 (quarenta e nove mil quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos), de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, na Fonte - 01001 - Recursos Ordinários Livres.

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, as alterações orçamentárias provenientes deste Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 26 de fevereiro de 2021.

Paraná do Norte, 26 de fevereiro de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município.

Gilson José de Gois, Prefeito Municipal.

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapajera, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (41) 3431-8000
 Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
 www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br

Lei nº 456/2021

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 490.568,70 (quatrocentos e noventa mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal vigente - Lei nº 452/2020, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 490.568,70 (quatrocentos e noventa mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), nas seguintes dotações:

Programática	Descrição	
05	Departamento de Promoção Social	
05.002	Divisão dos Direitos da Criança e do Adolescente	
05.002.08.0243.09.2.020	Atendimento de Média e Alta Complexidade	
3.3.3.90.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	21.256,53
Fonte - 31907 - Família Acolhedora - Deliberação 31/2017		
05.002.08.0243.07.6.005	Apoio à Criança e ao Adolescente	
3.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	8.000,00
Fonte - 31904 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - FIAPR		
3.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	20.151,43
Fonte - 93402 - FIA - Atenção Criança e Adolescente		
3.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.498,68
Fonte - 31904 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - FIAPR		
3.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte - 93402 - FIA - Atenção Criança e Adolescente		
05.002.08.0243.09.6.006	Atendimento em Medidas Socio-Educativas	
3.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	11.589,70
Fonte - 09411 - AFAl - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socio-Educativa		
3.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
Fonte - 09411 - AFAl - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socio-Educativa		
05.005	Divisão do Fundo Municipal da Assistência Social	
05.005.08.0244.08.2.021	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social	
3.3.3.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	13.000,00
Fonte - 31802 - Bloco de Proteção Social Básica - FNAS		
3.3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	2.800,00
Fonte - 31802 - Bloco de Proteção Social Básica - FNAS		
3.3.3.90.46.00.00	Auxílio-Alimentação	800,00
Fonte - 31802 - Bloco de Proteção Social Básica - FNAS		
3.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	22.565,94
Fonte - 93401 - Família Paranaense - Adesão II		
3.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	21,08
Fonte - 31805 - PN - CNEAS - FNAS		
3.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	296,79
Fonte - 31806 - PN - BPC - Na Escola		
3.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	31,09
Fonte - 31787 - BPC - Na Escola - Social		
3.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	6.292,04
Fonte - 31802 - Bloco de Proteção Social Básica - FNAS		
3.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
Fonte - 10220 - Ações do Covid no SUAS para EPI		10.261,93
3.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	28.404,65
Fonte - 10224 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica - COVID		
3.3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	40.000,00
Fonte - 10222 - Ações do Covid no SUAS - Ações Socioassistenciais		
3.3.3.90.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	82,17
Fonte - 10221 - Ações do Covid no SUAS - Alimentos		
3.3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	13.000,00
Fonte - 31802 - Bloco de Proteção Social Básica - COVID		
3.3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.000,00
Fonte - 10224 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica - COVID		
3.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	25.000,00
Fonte - 93401 - Família Paranaense - Adesão II		
3.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
Fonte - 31802 - Bloco de Proteção Social Básica - FNAS		
3.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	45.927,95
Fonte - 10222 - Ações do Covid no SUAS - Ações Socioassistenciais		
3.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
Fonte - 10224 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica - COVID		
3.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	10.900,00
Fonte - 10222 - Ações do Covid no SUAS - Ações Socioassistenciais		
3.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Fonte - 10224 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica - COVID		
05.005.08.0244.08.2.015	Apoio à Organização Gestão do SUAS - IGD SUAS	
3.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	1.500,00
Fonte - 31804 - Bloco Gestão SUAS/FNAS		
3.3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.140,36
Fonte - 31804 - Bloco Gestão SUAS/FNAS		
3.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
Fonte - 31804 - Bloco Gestão SUAS/FNAS		
05.005.08.0244.08.2.024	Apoio à Organização do Programa Bolsa Família e Cadastro	
3.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	7.048,36
Fonte - 31803 - Bloco Gestão Bolsa Família		
3.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
Fonte - 31803 - Bloco Gestão Bolsa Família		
3.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
Fonte - 31803 - Bloco Gestão Bolsa Família		

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º servirá como recurso a importância de R\$ 490.568,70 (quatrocentos e noventa mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, nas seguintes fontes de recursos:

Fonte	Descrição	
31904 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - FIAPR		12.498,68
31907 - Família Acolhedora - Deliberação 31/2017		30.151,43
31907 - Família Acolhedora - Deliberação 31/2017		21.256,53
09411 - AFAl - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socio-Educativa		36.589,70

Fonte	Descrição	
31804 - Bloco Gestão SUAS/FNAS		6.640,36
93401 - Família Paranaense - Adesão II		62.565,94
31805 - PN - CNEAS - FNAS		21,08
31806 - PN - BPC - Na Escola		296,79
31787 - BPC - Na Escola - Social		31,09
31802 - Bloco de Proteção Social Básica - FNAS		53.792,04
31803 - Bloco Gestão Bolsa Família		57.048,36
10222 - Ações do Covid no SUAS - Ações Socioassistenciais		100.927,95
10221 - Ações do Covid no SUAS - Alimentos		82,17
10220 - Ações do Covid no SUAS para EPI		10.261,93
10224 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica - COVID		98.404,65

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 281/2017 - Plano Plurianual (PPA 2018/2021), na Lei nº 430/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 452/2020 - Lei Orçamentária Anual, as alterações orçamentárias provenientes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 26 de fevereiro de 2021.

Paraiso do Norte, 26 de fevereiro de 2021

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Guaiaraçá
 Guaiaraçá - Paraná

DECRETO Nº 069/2021.

SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica concedido **Progresso Vertical por Tempo de Serviço**, aos servidores públicos municipais, referente ao mês de **Fevereiro do ano de 2021**, conforme abaixo discriminado:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
1017	ADRIANA GALDINO DA SILVA ALVARO	SERVIÇOS GERAIS	10	11
1020	ADRIANA GARCIA CUCATO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	27	28
1026	ALESSANDRA APARECIDA LEMOS	ASSISTENTE SOCIAL (DIÁRIAS)	70	71
1019	ALZIRA HELENA MARTINS DO NASCIMENTO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	31	32
812	APARECIDA FERREIRA NUNES DE SOUZA	GARI	18	19
1021	CLEUZILENE DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	27	28
594	CRISTIANE LUZIA DA SILVA CESTARO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	62	63
537	ELIZABETH MUEVES FERREIRA DE SOUZA	SERVIÇOS GERAIS	24	25
594	ERONI DOS SANTOS DE OLIVEIRA	SERVIÇOS GERAIS	19	20
854	IZABEL CRISTINA MAZUTTI CARDOZO	GARI	12	13
852	LENI DA SILVA COSTA	GARI	13	14
814	LENICE ALVES DOS SANTOS DE MOURA	GARI	13	14
1018	LUCIENE FELIX CORDEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	27	28
402	MARCOS CEZAR MEWES	CONTADOR	80	81
1157	MARIA APARECIDA BONONI MARCELINO	ENFERMEIRO	58	59

512	MARIA DO CARMO FERREIRA DE LIMA DE AGUIAR	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	26	27
503	MARLENE DE MOURA JOAO	ENFERMEIRO	79	80
855	MINERVINA DE SOUZA SANTOS	GARI	13	14
815	MOISES PEREIRA DA COSTA	GARI	14	15
1014	RAFAEL DA SILVA LIMA	TRATORISTA	07	08
1015	RENATO TAKASHI UYENO	SERVIÇOS GERAIS	07	08
1028	ROSILENE DA CUNHA	ASSISTENTE SOCIAL (DIÁRIAS)	70	71
434	SEBASTIAO JOSE DA SILVA	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	30	31
1027	SIDINEI SEBASTIÃO SCOMPARIN	MOTORISTA	13	14
1025	SIMONE DOS SANTOS SILVA	ASSISTENTE SOCIAL (DIÁRIAS)	70	71
853	SUELY DE FATIMA SITTÁ DA SILVA	GARI	15	16
1022	VERA LUCIA LOPES DOS SANTOS ESTEVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	27	28

Artigo 2º. - A presente progressão de que trata este Decreto, está sendo concedida conforme regulamentações contidas nos **Artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal nº 011/2011**, datada de 31 de maio de 2011.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de Fevereiro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 070/2021.

SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica concedido **Progresso Horizontal**, as servidoras públicas municipais, referente ao mês de **Fevereiro do ano de 2021**, conforme abaixo discriminado:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível	Classe	Subclasse Anterior	Subclasse Atual
1011	ADRIANA DOS SANTOS VIANA	PROFESSOR	III	D	08	09
586	ALEXSANDRA KRAUSE GRELLO LAVRATI	PROFESSOR	III	K	22	23
1029	ANDREIA LUZIA SANDRIN	PROFESSOR	III	E	08	09
589	ANDREIA LUZIA SANDRIN	PROFESSOR	III	K	22	23
583	CLAUDIA SIMONE MAZUTTI BOBROSINSKI	PROFESSOR	III	K	22	23
1010	DAIANE ALVES DE SOUZA	PROFESSOR	III	D	08	09
1013	DANIELLE SERGIO	PROFESSOR EDUC. FÍSICA	III	D	08	09
1008	ELAINE DOS SANTOS DE ASSIS	PROFESSOR	III	E	08	09
1158	ELINE COSTA LEITE DE BELLE AMARAL	PROFESSOR	III	C	06	07
522	IVANCI MINUCCI FOGACA NAPOLITANO	PROFESSOR	III	K	22	23
1173	JANIELLE APARECIDA RISSATO	PROFESSOR	III	C	05	06
1111	JOSEANE DOS SANTOS MINUCCI	PROFESSOR	III	C	07	08
1007	LENILDA CREVALARO DE OLIVEIRA PERECCI	PROFESSOR	III	E	08	09
592	LENILDA CREVALARO DE OLIVEIRA PERECCI	PROFESSOR	III	K	21	22
1030	LILIAN VALERIA TAVARES NUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	III	D	08	09
1005	MARIA DAS NEVES DE MOURA	PROFESSOR	III	E	08	09
1066	NATALIA FREITAS DE SOUZA SIMIÃO	PROFESSOR	III	D	08	09
585	NOCIAM REGINA CESTARO	PROFESSOR	III	K	22	23
588	REGINA APARECIDA DA SILVA	PROFESSOR	III	K	22	23

556	ROSANGELA COSTA ORTEZ	PROFESSOR	III	H	22	23
811	SOLANGE DE OLIVEIRA MAMA ROBEIRO	EDUCADOR INFANTIL	III	G	14	15
1009	VILMA DOMINGUES DA SILVA RIZZATO	PROFESSOR	III	D	08	09

Artigo 2º. - A presente **Progressão Horizontal** de que trata este Decreto, está sendo concedida, em conformidade aos **Artigos 33 e 86, da Lei Municipal nº 015/2010**, datada de 27 de agosto de 2010.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02 de Fevereiro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 071/2021.

SÚMULA: CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica concedido **progresso vertical por tempo de serviço**, as servidoras públicas municipais, referente ao mês de **Fevereiro do ano de 2021**, conforme abaixo discriminado:

Matrícula	Nome	Cargo	Nível Anterior	Nível Atual
827	CELIA SITTÁ CUCATO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17	18
822	CLARISSETE ROBOQUEZ DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20	21
831	ELAINE CRISTINA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21	22
826	ELAINE DE ASSIS ALVES PENACHOLI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	16	17
818	FABIANA CARLA DE OLIVEIRA BARROS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25	26
824	FABRICIA QUEIROZ BEZERRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17	18
830	MARIA DO CARMO OSORIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21	22
819	MARIA ROSA LEMOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	28	29
828	ROSA BEATRIZ DE LIMA CASTILHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12	13
829	SIDINEIA APARECIDA DA SILVA MAZUTTI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	19	20
823	VERA LUCIA GOMES DE SOUZA SITTÁ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	19	20

Artigo 2º. - A presente progressão de que trata este Decreto, está sendo concedida conforme regulamentações contidas nos **Artigos 18, 19 e 20 da Lei Municipal nº 011/2011**, datada de 31 de maio de 2011 e **Art. 1º, da Lei Municipal nº 008/2016**, datada de 01 de abril de 2016.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de Fevereiro de 2021**, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
 Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
 Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (41) 3435-1221/3435-1222
 C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
 E-mail: publicacoespref.planalina@gmail.com

1º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL
 Contrato N.º 09/2020 Dispensa N.º 03/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Município de Planalina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Giacomo Madalozzo, N.º 234, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob n.º 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **CELSO MAGGIORI**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob N.º 517.803.969-00, e do **CLUBE ESPORTIVO RECREATIVO PLANALINA - CERP**, Pessoa jurídica de direito privado, com sede em Planalina do Paraná - Estado do Paraná, na Rua Jabotocabal, N.º 013, CEP 87860-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob N.º 77.366.904/0001-60, neste ato representada pelo seu Sr. **ROGÉRIO HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, casado, capaz, maior, portador da Cédula de Identidade de N.º 1.526.661-9 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob N.º 318.569.269-15, residente e domiciliado no Município de Planalina do Paraná - Estado do Paraná.

DO ADENDO: O presente termo aditivo (Dotação) do Prazo de Vigência em 12 (doze) meses nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo o objeto Locação de um (01) Campo de Futebol, com vestiário, bilheteria, para realização de treinamento, jogos e eventos na modalidade de Futebol.

DO VALOR: O Município repassará a contratada o valor pelo objeto constante da cláusula terceira o valor total de R\$ 17.775,72 (dezesete mil, setecentos e setenta e cinco reais e doze centavos), efetuada em 12 parcelas mensais de R\$ 1.481,31 (um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Planalina do Paraná - Estado do Paraná, 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Jose Antonio Bovechio
 Prefeito

Rogério Henrique da Costa
 Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Tapajera, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (041) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
 paraisodonorte@norte.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonorte.pr.gov.br
 e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2021
 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021
 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 EXCLUSIVO PARA MPE LOCAL - PARAÍSO DO NORTE
 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraiso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, do tipo menor preço por item, e que a abertura se dará às 9h do dia 23 de março de 2021, no Plenário da Câmara Municipal de Paraiso do Norte, Registro de Preços para aquisição de alimentos que compõem a merenda escolar. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Pat

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Avenida Tapajós, 88 - Centro - Cx. Postal nº 51 - CEP: 87780-000 - Fone: (41) 3431-8000
Pórtico do Norte - Estado da Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraissodonorte.pr.gov.br - e-mail: sabnet@paraissodonorte.pr.gov.br

Lei n.º 457/2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS – RE-FIS MUNICIPAL 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito Municipal de Paraíso do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Paraíso do Norte, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ESTÍMULO A QUITAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS - RE-FIS MUNICIPAL 2021.

Art. 2º - O Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – RE-FIS MUNICIPAL destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 30 de janeiro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajudados ou a ajudar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores relativos.

§ 1º - Poderá ingressar também no Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – RE-FIS MUNICIPAL, débitos oriundos de condenações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - O RE-FIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 3º - Executam-se do disposto neste artigo os créditos tributários ou não, já executados judicialmente, com bens penhorados ou com retenção de depósitos em dinheiro, os quais somente poderão ser pagos ou parcelados após manifestação da Procuradoria do Município.

§ 4º - Os créditos sob discussão judicial poderão ser objetos de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da discussão judicial, incluindo os embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, inclusive na hipótese do § 2º deste artigo.

§ 5º - Não serão objeto dos benefícios, às custas judiciais, honorários advocatícios e as demais pronúncias de direito relativas ao processo judicial, que deverão ser pagas no ato de adesão ao RE-FIS MUNICIPAL 2021, com prazo de 05 cinco dias úteis, sob pena de exclusão total da formalização de adesão.

Art. 3º - A administração dos RE-FIS MUNICIPAL 2021, será exercida exclusivamente pelo Departamento de Tributação do Município, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do RE-FIS MUNICIPAL 2021;

III - receber as opções pelos RE-FIS MUNICIPAL 2021;

IV - excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições previstas nesta Lei.

Art. 4º - O ingresso no RE-FIS MUNICIPAL 2021 dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a uma lista especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. O ingresso no RE-FIS MUNICIPAL, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pela pessoa física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nessa situação.

Art. 5º - A opção pelos RE-FIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 20 de dezembro de 2021, mediante assinatura do Termo de Opção dos RE-FIS MUNICIPAL 2021, conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Tributação do Município.

§ 1º - O Termo de Opção dos RE-FIS MUNICIPAL poderá ser:

I - entregue, na Secretaria Municipal da Fazenda, reparação competente, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram denunciar débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II - firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigida destes últimos a dívida procuração;

III - devolvido, devidamente preenchido e assinado pela pessoa física ou jurídica optante, com firma reconhecida em cartório.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pela pessoa física ou jurídica, de forma irrevogável e irrevogável, até o dia 20 de dezembro de 2021.

§ 3º - A opção pelo RE-FIS MUNICIPAL 2021 implica:

I - O pagamento imediato da primeira parcela;

II - Após o pagamento imediato da primeira parcela, deverá haver a suspensão da exigibilidade dos débitos não ajudados, ou, quando ajudados, integralmente garantidos;

III - Submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;

Art. 6º - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica até a data da assinatura do Termo de Opção dos Refis Municipal 2021, na condição de contribuinte ou responsável, constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, ou outra ação judicial, a inclusão, no RE-FIS MUNICIPAL 2021, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º - A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste Artigo, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos no § 3º do Art. 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Departamento de Tributação Municipal.

§ 4º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre os que fundam, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda ao Erário, permitida inclusão no RE-FIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

Art. 7º O débito tributário ou não, consolidado na forma do Art. 2º desta Lei, ocorrendo o pagamento à vista, (cota única), será anistiado nas seguintes formas:

I - em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa para débitos até de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II - em 90% (noventa por cento) em relação aos juros e à multa para débitos de acima R\$ 600,01 (seiscentos reais e um centavo).

Art. 8º - Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do Art. 2º desta Lei, poderão ser parcelados e será concedida anistia nas seguintes condições:

I - para quem optar em até 06 (seis) parcelas, anistia de 90% (noventa por cento) em relação aos juros e à multa;

II - para quem optar em até 12 (doze) parcelas, anistia de 80% (oitenta por cento) em relação aos juros e à multa;

III - para quem optar em até 18 (dezoito) parcelas, anistia de 70% (setenta por cento) em relação aos juros e à multa;

IV - para quem optar em até 24 (vinte e quatro) parcelas, anistia de 60% (sessenta por cento) em relação aos juros e à multa;

V - Exclusivamente para débitos inscritos em dívida ativa proveniente de ISS, cujo valor seja acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá ser concedida anistia de 90% (noventa por cento) em relação aos juros e à multa, e parcelados em até 40 (quarenta) vezes.

§ 1º - A parcela mínima, para pessoa física, será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - A parcela mínima, para pessoa jurídica, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 3º - As parcelas serão mensais, sucessivas e por ocasião do pagamento, será acrescida de juros equivalente à taxa SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação.

§ 4º - Os parcelamentos em curso que se encontram adimplentes poderão ser incluídos e consolidados em um único parcelamento por natureza de tributos, observados o acordo anterior e a quantidade e o valor mínimo das parcelas, conforme disposto nesta Lei.

§ 5º - Os débitos tributários ou não, consolidados na forma do Art. 2º desta Lei, a partir de ingresso de RE-FIS MUNICIPAL de exercícios anteriores, que se encontram inadimplente com a Fazenda Municipal, poderão ser parcelados nos termos desta Lei.

Art. 9º - A opção pelos RE-FIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I - confissão irrevogável e irretirável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II - aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimento posterior ao ingresso no respectivo Programa.

Art. 10 - A pessoa física ou jurídica optante pelo RE-FIS MUNICIPAL 2021, será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Chefe do Setor de Tributação:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II - inadimplimento, por três meses consecutivos ou atraso de pagamento em cinco meses, mesmo que alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelos RE-FIS MUNICIPAL 2021, inclusive os com vencimento após a assinatura do Termo de Opção dos Refis Municipal 2021;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelos RE-FIS MUNICIPAL e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - compensação ou utilização indevida de créditos;

V - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

VI - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8397, de 06 de janeiro de 1992 - Lei de Medida Cautelar Fiscal;

VII - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

IX - No caso de contribuintes já encerrados, se deixarem de oferecer bens compatíveis em garantia;

Parágrafo Único. Na hipótese de abandono ou exclusão do programa, o contribuinte perderá o benefício a que se refere este artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior execução fiscal.

Art. 11 - Não poderão ser beneficiados pelo RE-FIS MUNICIPAL 2021 as pessoas jurídicas das seguintes atividades:

I - Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos de valores mobiliários;

II - Empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta e as que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia;

III - Mercadológica, gestão de crédito, seleção de risco, administração de contas apagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviço (factoring).

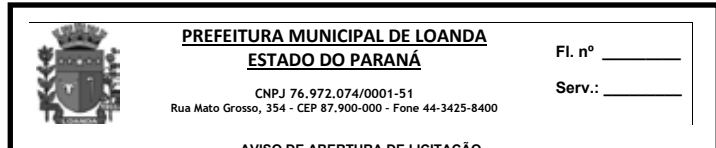
Art. 12 - O benefício previsto nesta Lei não se aplica em direito adquirido para os contribuintes que já tenham quitado seus débitos com respectiva incidência de juros e multa.

Art. 13 - Os benefícios do RE-FIS serão compensados com o aumento da arrecadação decorrente da própria Lei, e decorrente dos créditos do Município que serão espontaneamente declarados e confessados pelos contribuintes.

Art. 14 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo a Quitação de Débitos Fiscais – RE-FIS MUNICIPAL 2021 nos principais meios de comunicação, como: Rádio, Televisão, Internet, Out Door etc..

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Paraíso do Norte – PR, 26 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021-PML
PROCESSO Nº. 29/2021-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para eventual prestação de serviços médicos complementares de plantões médicos, para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Setúgu Hirata e das Unidades de Saúde do Município, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência. ABERTURA: 15 de março de 2021 às 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 26 de fevereiro de 2021.

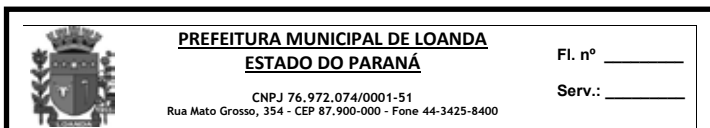
José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021-PML
PROCESSO Nº. 29/2021-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA
REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de óleo lubrificante SW30, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Esportes Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de referência. ABERTURA: 15 de março de 2021 às 14:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitação. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 26 de fevereiro de 2021.

José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 44-3425-8400

Fl. nº _____

Serv.: _____

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021-PML
PROCESSO Nº. 25/2021-PML
MUNICÍPIO DE LOANDA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa, para executar sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSTRUÇÃO DO MURO DE ARRIMO, MURO DE DIVISA E AUMENTO DE MURO NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO, LOCALIZADO NA RUA ALVARES PENTEADO, no Município de Loanda-Pr.

ABERTURA: 19 de março de 2021 às 09:00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na sala de licitações.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 53.114,98 (cinquenta e três mil cento e quatorze reais e noventa e oito centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao_loanda@hotmail.com ou pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda, 26 de fevereiro de 2021.

José Maria Pereira Fernandes
Prefeito Municipal**EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021 – PML****DOCUMENTO:** Dispensa de Licitação nº 015/2021-PML**PARTES:** Município de Loanda e a empresa C. Pereira Vial ME

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de plantões médicos diurno, em atendimento ao Hospital Municipal Dr. Setúgu Hirata e Unidades de Saúde, atendendo assim as necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Loanda, Estado do Paraná.

VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 133.954,90 (cento e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	PLANTÕES MÉDICOS DE 06 HORAS DIURNAS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, COM EXCESSÃO A FERIADOS, DAS 07:00 AS 13:00 HORAS E/OU 13:00 AS 19:00 HORAS, PARA SER REALIZADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. SETÚGU HIRATA E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LOANDA.	PLANTÃO	170	787,97	133.954,90
Total					113.954,90

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após a data da assinatura do contrato, sendo que o mesmo deverá ser rescindido após ser finalizado processo licitatório para contratação do referido objeto.

FORO: Comarca de Loanda – PR.

Loanda-Pr, em 01 de março de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

CLEBER PEREIRA VIAL
C. Pereira Vial ME

TERMO ADITIVO Nº 001**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2020 - PML****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2019-PML****LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2019-PML****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA****EMPRESA DETENTORA: BOLANHO & BOLANHO LTDA**

Aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano dois mil e vinte e um (2021), às 11h20min, no Setor de Licitações da Prefeitura de Loanda, na Rua Mato Grosso, 354, Centro, em Loanda - PR, o MUNICÍPIO DE LOANDA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes e a Empresa BOLANHO & BOLANHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito na Avenida Rio Grande do Norte, nº 2.300, Centro, CEP: 87.705-010, Telefone: (44) 3423-1565, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.116.523/0001-11, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Orlando Bolanho Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 284.257.589-04, RG nº 1.425.380 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº 330, Zona 02, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, nos Termos do Decreto Municipal nº 129/2006, Lei Federal 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, resolveram o que segue:

Do Objeto: As partes em comum e com respaldo no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, e no Item 10 da Ata de Registro de Preço nº 128/2020-PML e por conveniência administrativa, resolvem aditar a presente Ata, a qual tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de pneus, protetores e câmara de ar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Educação e Cultura, Saúde, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, Trabalho e Serviço Social, Indústria Comércio e Agricultura, Planejamento e Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Loanda-Pr, objetivando reposição na ordem de R\$ 8.997,50 (oito mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), a Ata de Registro de Preços nº 128/2020-PML, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Licitado	Valor Solicitado de Reajuste	Valor do Item com o Reajuste	Valor total do Reajuste
01	PNEUS, 18.4-30, 10 LONAS.	FIRESTONE SAT23	UN	8	R\$2.455,00	R\$708,88	R\$3.163,88	R\$5.671,04
27	PNEUS, 275/80 R22,5, LISO.	DAYTON D300	UN	10	R\$1.300,00	R\$4200,51	R\$1.500,51	R\$2.005,10
30	PNEUS, 265/75 R16.	FIRESTONE DESTINATION	UN	8	R\$680,00	R\$165,17	R\$845,17	R\$1.321,36
TOTAL REAJUSTE								R\$8.997,50

Com o referido acréscimo total no valor de R\$ 8.997,50 (oito mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), referente aos itens 01, 27 e 30, a Ata de Registro de preço nº 128/2020-PML, passara de R\$66.988,00 (sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais), para R\$75.985,50 (setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Ficam ratificados os demais itens da referida a Ata, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 128/2020-PML, em 03 (três) dias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas, igualmente subscritas.

Loanda Pr, 08 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE:
JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

CONTRATADA:
ORLANDO BOLANHO GONÇALVES
Bolanho & Bolanho Ltda

Testemunhas: _____

**EXTRATO CONTRATUAL****Ref: Contrato n.º 035/2021 – ID 1644/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93**CONTRATADA:** CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP
CNPJ/MF: 32.743.242/0001-61

OBJETO: Aquisição de "Medicamentos para uso interno nas Unidades de Saúde e Distribuição Gratuita" para Pacientes do Município de Mirador, Estado do Paraná.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.693,62 (sete mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos)

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 01/03/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL**Ref: Contrato n.º 032/2021 – ID 1641/2021****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93**CONTRATADA:** CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI
CNPJ/MF: 24.586.988/0001-80

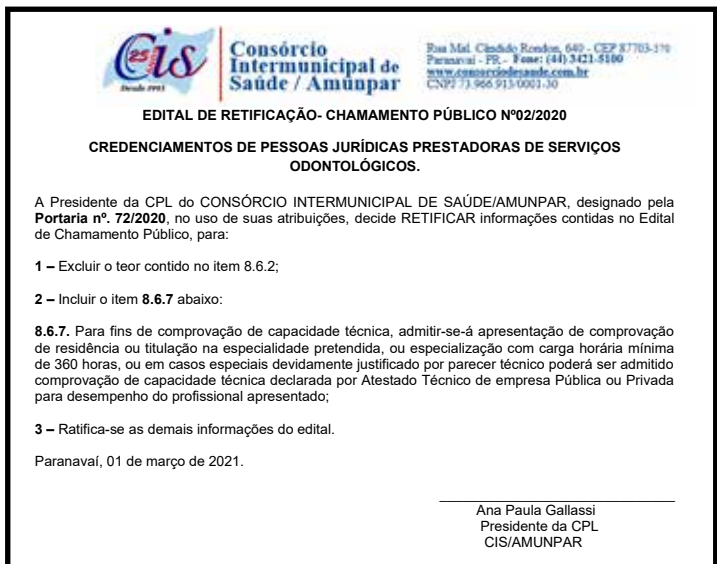
OBJETO: Aquisição de "Medicamentos para uso interno nas Unidades de Saúde e Distribuição Gratuita" para Pacientes do Município de Mirador, Estado do Paraná.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 31.126,97 (trinta e um mil cento e vinte e seis reais e noventa e sete centavos)

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 01/03/2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº02/2020****CREDCIAMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.**

A Presidente da CPL do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR, designado pela Portaria nº. 72/2020, no uso de suas atribuições, decide RETIFICAR informações contidas no Edital de Chamamento Público, para:

1 – Excluir o teor contido no item 8.6.2;

2 – Incluir o item 8.6.7 abaixo:

publicação legal



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 028/2021 – ID 1637/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: VIA PARTS PEÇAS E SERVIÇO EIRELI - EPP CNPJ/MF: 07.257.649/0001-31

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 26/02/2021.
Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

EDITAL REPUBLICADO COM NOVA DATA E ALTERAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEIS E EPP'S CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo – "PREGÃO ELETRÔNICO", objetivando a "AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR, PROTETOR DE ARO E OUTROS", PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 326.471,80

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Cadastro de Propostas Iniciais: das 09h00min. do dia 19/02/2021 às 07h59min. do dia 16/03/2021

Abertura de Propostas Iniciais: das 08h00min. às 08h29min. horas do dia 16/03/2021.
Início do Pregão (Fase Competitiva): 16/03/2021 a partir das 09:00 horas.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo – Pregão Eletrônico n.º 007/2021.

1.HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, instaurado e registrado sob o nº 007/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, contratação de Empresa para eventual prestação de serviços mecânicos em geral, com fornecimento de peças originais, para a manutenção corretiva e preventiva da frota de veículos integrantes do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

2.Fica ADJUDICADO, o objeto do processo administrativo – Pregão Eletrônico nº 007/2021, à Empresa: UNTRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS – EIRELI - ME, inscrito no CNPJ/MF: 21.487.807/0001-70, localizada na Rod. BR-376, KM 110, Distrito Industrial na Cidade de Paranavai-Pr, perfazendo o valor global de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), VIA PARTS PEÇAS E SERVIÇO EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ/MF: 07.257.649/0001-31, localizada na Avenida Heitor Alencar Furtado, Nº 7.369, Jardim Santos Dumont, CEP: 87.706-000, na Cidade de Paranavai-Pr, perfazendo o valor global de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais).

3.Fica determinado à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afiliação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.

Mirador/PR, 26 de fevereiro de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo – Pregão Eletrônico n.º 009/2021.

1.HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, instaurado e registrado sob o nº 009/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, aquisição de "Veículo Tipo VAN MINIBUS para Transporte de Pacientes do SUS, Zero Quilômetro, conforme Resolução SESA nº. 870/2020 para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

2.Fica ADJUDICADO, o objeto do processo administrativo – Pregão Eletrônico nº 009/2021, à Empresa: SAN-TA CATARINA COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ/MF: 29.016.738/0001-29, localizada na rua Otávio Alves Dundas, 325, Vila IGV na Cidade de São Paulo -SP, perfazendo o valor global de R\$ 184.950,00 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais).

3.Fica determinado à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afiliação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.

Mirador/PR, 01 de Março de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo – Pregão Eletrônico n.º 008/2021.

1.HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, instaurado e registrado sob o nº 008/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, aquisição de "Medicamentos para uso interno nas Unidades de Saúde e Distribuição Gratuita" para Pacientes do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

2.Fica ADJUDICADO, o objeto do processo administrativo – Pregão Eletrônico nº 008/2021, às Empresas: LIGIA MARIA CARNEIRO - ME, inscrito no CNPJ/MF: 29.228.930/0001-89, localizada na Avenida Prof. Gulumar de Jesus Lopes, 418 Cristo Rei Cidade de Francisco Beltrão-PR, perfazendo o valor global de R\$ 18.617,00 (dezoito mil seiscentos e dezessete reais), DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 03.924.435/0001-10, localizada na Rua Governador Ney Braga N.º. 4339, Centro na Cidade de Umuarama - PR, perfazendo o valor global de R\$ 22.062,00 (vinte e dois mil e sessenta e dois reais), NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 14.595.725/0001-84, localizada na Rua Gotardo Mazzarolo, 330, Centro na Cidade de Barão de Colépepe - RS, perfazendo o valor global de R\$ 2.715,60 (dois mil setecentos e quinze reais e sessenta centavos), CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI, inscrito no CNPJ/MF: 24.586.988/0001-80, localizada na Rua Pavão, 540, Jd. Bandeirantes na Cidade de Araçongas - PR, perfazendo o valor global de R\$ 31.126,97 (trinta e um mil cento e vinte e seis reais e noventa e sete centavos), NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI, inscrito no CNPJ/MF: 06.974.929/0001-06, localizada na Rua Antônio Fachin 2210, Centro na Cidade de Paranavai - PR, perfazendo o valor global de R\$ 116.268,92 (cento e dezesseis mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - inscrito no CNPJ/MF: 06.974.929/0001-06, localizada na Avenida Antônio Silvio Barbieri, 1099, Pinheirinho na Cidade de Francisco Beltrão- PR, perfazendo o valor global de R\$ 24.616,50 (vinte e quatro mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP, EIRELI EPP, inscrito no CNPJ/MF: 32.743.242/0001-61, localizada na Rua Maria Olimpia Jardim 370-B, Jardim Izabel na Cidade de Campo Mourão - PR, perfazendo o valor global de R\$ 7.693,62 (sete mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ/MF: 31.030.858/0001-22, localizada na Rua Luiz Cirimbelli, Imigrantes na Cidade de Turvo - SC, perfazendo o valor global de R\$ 1.185,00 (um mil cento e oitenta e cinco reais).

3.Fica determinado à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afiliação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.

Mirador/PR, 01 de Março de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021

Processo dispensa Nº 5/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURO PARA VEÍCULO FIAT DUCATO GREENC MULTI LONGO 2,3, 16 V, 16 PASSAGEIROS, FAB 2020 MOD 2020, COR BRANCA, DIESEL, PLACA BEM 9637, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLÍSSO, INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS E AINDA ACIDENTE PESSOAL DE PASSAGEIRO (MORTE E INVALIDEZ). VALOR GLOBAL: R\$ 2.365,01 (Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Um Centavo). PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 01/03/2021

MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2021

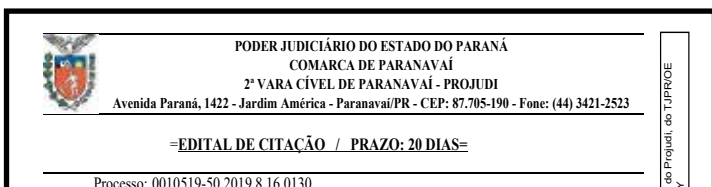
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021

O MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Francisco Vieira, 1181, Centro, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 76.238.443/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Marcelo Alves de Oliveira, ratifica a dispensa de licitação nº 6/2021, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Federal n.º 9412/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO ONLINE DE PUBLICAÇÃO OFICIAIS (DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO) EM ATENÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ-PR, no valor de R\$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais) em favor da empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com a situação regular em relação à Regularidade Fiscal.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Guaiaraçá, (Pr), 01 dia de março de 2021.

Marcelo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PARANAVAI
2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAI - PROJUDI
Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavai/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (41) 3421-2523

=EDITAL DE CITAÇÃO / PRAZO: 20 DIAS=

Processo: 0010519-50.2019.8.16.0130
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Espécies de Títulos de Crédito
Valor da Causa: R\$278.472,90

Exequente(s): SERGIO CARLOS DE CARVALHO (RG: 10961750 SSP/PR e CPF/CNPJ: 174.712.739-68) Avenida Heitor Alencar Furtado, 7007 - Jardim Paraiso - PARANAVAI/PR - CEP: 87.708-000
Executado(s): MARCELO MORENO SPERANDIO (RG: 51498771 SSP/PR e CPF/CNPJ: 697.915.899-68) Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5640 apto 1204 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-035

FICA pelo presente edital CITADO o (s) executado (s) MARCELO MORENO SPERANDIO (RG: 51498771 SSP/PR e CPF/CNPJ: 697.915.899-68), o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 827, contados da citação, sob pena de penhora. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor do débito. As ordens de penhora e avaliação deverão ser cumpridas pelo Oficial de Justiça na hipótese de não pagamento no prazo estabelecido. Os embargos do devedor poderão ser opostos, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do NCP/C, contados na forma do art. 231 do NCP/C, conforme o caso, e ainda a possibilidade dos beneficiários do parcelamento legal previstos no art. 916 do NCP/C, com o requerimento devidamente acompanhado do depósito de 30% do valor executado, inclusive as custas e os honorários advocatícios, sob pena de não conhecimento, ficando advertido de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia (art. 257 do NCP/C), conforme cópia que segue em anexo, referente a Ação de EXECUÇÃO DE PAGAR QUINTA CERTA, LASTREADA EM TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL n.º 0010519-50.2019.8.16.0130, movida por SERGIO CARLOS DE CARVALHO, em face de MARCELO MORENO SPERANDIO, para cobrança de dívida relativa ao inadimplemento Cédula de Crédito Bancário - CCB nº245226- firmada pelo Executado junto a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste do Paraná - SICCOB, na data de 24.09.2015, no importe de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), onde o Exequente e sua esposa figuraram como avalistas. O Executado não cumpriu com a integralidade da obrigação, eis que somente honrou com o pagamento da parcela 1 em 23.11.2015 no valor de R\$ 6.062,32; Parcela 2 pagamento parcial no valor de R\$ 1.248,59 em 23.12.2015; Parcela 25 liquidada via caixa no valor de R\$ 6.062,32 em 28.12.2017 e Parcela 32 paga parcialmente em 25.06.2018 no valor de R\$ 2.424,13. Assim, o Exequente liquidou as parcelas vencidas que somam o montante atualizado até a data de 01.08.2019 de R\$ 278.472,90 (duzentos e setenta e oito mil reais, quatrocentos e setenta e dois reais, noventa centavos). ISTO POSTO, requer a fixação, de plano, dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor exequendo, com redução em 50% deste percentual para o caso de pagamento integral no prazo de 3 dias, não sendo opostos embargos do devedor ou, em ocorrendo sua rejeição, serem majorados até 20% do valor exequendo, requerendo a citação do devedor, para que, em 03 (três) dias, sem oportunidade de nomear bens, pague a importância de R\$ 278.472,90 (duzentos e setenta e oito mil reais, quatrocentos e setenta e dois reais, noventa centavos); acrescida de juros de mora legais de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC (já incluídos no cálculo), todos a partir de cada desembolso além das custas e despesas processuais, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados e imediatamente avaliados (NCP/C, § 1º, do Art. 829)16, os seus bens quanto bastem para garantia da execução, ou embargo, caso queira, dentro do prazo legal, a presente execução, prosseguindo-se no processo até final e completo pagamento de tudo o que for exigível, antes reclamado. Di-se à causa o valor de R\$ 278.472,90 (duzentos e setenta e oito mil reais, quatrocentos e setenta e dois reais, noventa centavos); que tramita na 2ª Vara Cível de Paranavai, sito a Avenida Paraná, 1422, Edifício do Fórum. ADVERTÊNCIA: Será nomeado Curador Especial em caso de revelia (art. 257 do NCP/C). Conforme despacho proferido: "... Nos termos do art. 829 do CPC, cite-se a parte executada para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 827, no prazo de 03 (três dias) contados da citação, sob pena de penhora...". Paranavai, 12 de agosto de 2019. Anacleto Valéria de Oliveira Schwanke, Juíza de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 25 de janeiro de 2021. Eu (Adroaldo Bellanda), Escrivão que digitei e compareci, digitei e subscrevi.

ADROALDO BELLANDA

Por determinação da Portaria 04/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado através da Lei Municipal nº 117/2014
Endereço: Avenida Tapejara, nº 111, Centro - Paraíso do Norte/PR
Telefone: (44) 3431 1506

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

SÚMULA: aprovação da prestação de contas parcial do Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa do município de Paraíso do Norte, no período compreendido do segundo semestre de 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paraíso do Norte/PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 117/2014 e considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada em 01 de março de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas parcial do Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, do município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no período compreendido do Segundo semestre do ano de 2019, entre os meses de julho a dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, 01 de março de 2021

Cassia Martinelli de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Criado através da Lei Municipal nº 117/2014
Endereço: Avenida Tapejara, nº 111, Centro - Paraíso do Norte/PR
Telefone: (44) 3431 1506

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

SÚMULA: aprovação da prestação de contas parcial do Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa do município de Paraíso do Norte, no período compreendido do primeiro semestre de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paraíso do Norte/PR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 117/2014 e considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada em 01 de março de 2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de contas parcial do Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, do município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no período compreendido do primeiro semestre do ano de 2020, entre os meses de janeiro a junho de 2020.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, 01 de março de 2021

Cassia Martinelli de Souza
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
Site: paraisonorte.atende.net - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

PORTARIA Nº 88, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Em face de aprovação no Concurso Público Municipal realizado no dia 29 de abril de 2018, através do Edital de Concurso nº 02/2018, de 27 de fevereiro de 2018, nomear a partir de 1º de março de 2021, sob o Regime de Trabalho Estatutário, os (as) candidatos (as) abaixo relacionado (as):

- 1. Cargo Público: Zelador (a) 1

Table with 2 columns: Nome and RG. Row 1: ELIANE CRISTINA AMÉRICO DE ALMEIDA, 5.358.424-1 PR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte/PR, 1º de março de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAIARA, Nº 155 - CENTRO - FONE: (044) 3434-1099 - CEP 87800-000 - PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 - e-mail: secretaria@camaramirador.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2021

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS PARA GARANTIA DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE CONTROLE PREVENTIVO DA TRANSMISSÃO E REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) CONSIDERANDO O AQUECIMENTO DA PANDEMIA.

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI, Presidente da Câmara Municipal de Mirador - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica ALTERADO o horário das Sessões Ordinárias neste Poder Legislativo Municipal, para ter início às 19:00 (dezenove) horas, enquanto prevalecer o controle das medidas de prevenção contra o Covid 19, de forma a garantir os instrumentos legais já editados, evitando a circulação de pessoas após as 20:00 (vinte horas) em nosso Município.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias que terão início às (19:00) dezenove horas, deverá ser realizada no Plenário deste Poder Legislativo, de forma reduzida sem a presença de Público, ou através de Redes Sociais "Lives", cumprindo acima de tudo as recomendações exigidas pela Saúde e estabelecidas em normas editadas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro de 2021.

Sebastião Pinheiro Zanzarini
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
Gestão 2021 a 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Avenida Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisonorte.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisonorte.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2021

Altera o §2º e acrescenta o §3º ao artigo 1º da Lei nº 32/2019, que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade do Município de Paraíso do Norte e deu outras providências.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O §2º do artigo 1.º da Lei nº 32/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. (...)
§2º. Os imóveis descritos nos incisos XIX, XX e XXI devem ter destinação exclusivamente comercial, de acordo com os critérios estabelecidos em lei Complementar 03/2010 de 03 de dezembro de 2010 e demais normas legais.

Art. 2.º - O artigo 1.º da Lei nº 32/2019 passa a contar com um §3º com a seguinte redação:

Artigo 1º. (...)
§3º. Os imóveis descritos nos incisos II, IV, V, VIII, XI e XIV devem ter destinação residencial e/ou comercial, de acordo, no que couber com os critérios estabelecidos em lei Complementar 03/2010 de 03 de dezembro de 2010 e demais normas legais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso do Norte, 01 de março de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Avenida Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal nº. 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisonorte.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraisonorte.pr.gov.br

LEI Nº 458/2021

Altera o §2º e acrescenta o §3º ao artigo 1º da Lei nº 32/2019, que dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade do Município de Paraíso do Norte e deu outras providências.

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O artigo 3.º da Lei nº 87/2014 passa a vigorar com nova redação das informações relativas a "destinação" contida nos quadros 07, 08 e 09 de referido dispositivo, o qual doravante passará a assim estabelecer:

Artigo 3.º (...)

Table with 4 columns: Quadra, Lotes, Área, Destinação. Rows for Quadras 07, 08, 09.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

g) exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

h) manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;

i) observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

j) exigir o fiel cumprimento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da educação da rede municipal de ensino;

k) zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado (Câmara do FUNDEB);

l) requisitar ao Poder Executivo para averiguação toda documentação referente à aplicação do Fundo, realizando, quando julgar necessário, inspeção *in loco* para comprovação de dados;

m) apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

n) exercer outras atribuições previstas na legislação federal e/ou municipal.

§ 1º As matérias comuns às três câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno, sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§ 2º As matérias específicas a uma câmara serão em primeiro momento estudadas e debatidas no conselho pleno (as câmaras juntas), mas só deliberadas em seção exclusiva da Câmara responsável por aquela matéria.

§ 3º As deliberações das Câmaras têm caráter terminativo.

§ 4º As deliberações do Conselho Pleno e das Câmaras deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade.

§ 5º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 6º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 7º Cada Câmara terá livro ata para registro das reuniões da Câmara, registrando também no mesmo livro, as decisões do Conselho Pleno.

§ 8º Os Atos normativos serão homologados pelo (a) secretário (a) da educação.

§ 9º O Conselho Pleno consiste em seção (reunião) das três Câmara juntas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares, sendo representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I – Câmara da Educação Infantil

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Tamires de Souza Molin;

Suplente: Ana Paula Checoni Rodrigues.

b) 2 (dois) representantes dos Educadores Infantis de CMEI:

Titular: Lenice de Moraes;

Suplente: Roseli Berti Rosini.

c) 1 (um) representante dos Diretores de CMEI:

Titular: Ivonete de Jesus Anastácio;

Suplente: Marisa Rogério de Godoy.

d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares do CMEI:

Titular: Carla Danielly da Silva Oliveira;

Suplente: Ana Paula Costa Bisconsin.

II – Câmara do Ensino Fundamental (anos iniciais)

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Ana Paula Alves Malaquias Azevedo;

Suplente: Laís Lordano Knapik Oliveira.

b) 1 (um) representante do Magistério Público municipal:

Titular: Vani Melo Berlim;

Suplente: Lucimar da Silva Benassi.

c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades Escolares da rede municipal de ensino:

Titular: João Junior Bonfim Joia Pereira;

Suplente: Daniela Zaninelo Delarose.

d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares da rede municipal de ensino, que não seja servidor público municipal:

Titular: Rosângela Bernardo da Silva Palmieri;

Suplente: Elisângela Rodrigues da Silva Gomes.

e) 1 (um) representante da APAE:

Titular: Lúcia Helena Behringer Garcia;

Suplente: Ângela Maria Weggers Warmling.

f) 1 (um) representante do Transporte Escolar:

Titular: Aparecida Elizabete Garcia da Neves;

Suplente: Adriana Prado Santos.

g) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE):

Titular: Sandra Cubas Cardoso;

Suplente: Inove de Jesus Anastácio.

h) 1 (um) representante dos pais de alunos da rede municipal de educação:

Titular: Nadir Ângelo da Silva;

Suplente: Daniella Cristina Correa Rizzato.

III – Câmara do FUNDEB

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Robsonclej Garcia Olgarin;

Suplente: Priscyllia Paglia Tavares.

b) 1 (um) representante dos professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino:

Titular: Zuleide Bento Barbosa;

Suplente: Meri Cristina Alves Antal.

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas do ensino fundamental da rede municipal de ensino:

Titular: Cassia Regina Fava Fernandes;

Suplente: Lenice de Moraes.

d) 1 (um) representante dos servidores do ensino fundamental da rede municipal de ensino:

Titular: Maria Aparecida Ferreira Dias;

Suplente: Bruna da Silva Duarte.

e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar:

Titular: Maria Cristina de Oliveira Seixas;

Suplente: Karla Aparecida de Azevedo Colécio.

f) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública:

Titular: Raoni Murillo Molin;

Suplente: Fabiano Firmiro de Paula;

Titular: Carina Lucas Cardoso;

Suplente: Andreia Cristiana Souza.

g) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública:

Titular: Valdenice Alves Quinalle;

Suplente: Suelty do Carmo Mikos.

h) 1 (um) Representante do Poder Executivo-Secretaria de Educação:

Titular: Tamires de Souza Molin;

Suplente: Ana Paula Checoni Rodrigues.

i) 1 (um) representante dos estudantes da educação básica pública-Indicada pela Entidade de Estudantes Secundários:

Titular: Karen Beatriz Ferreira;

Suplente: Julia Ramos Colécio.

§ 3º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 4º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º A concessão de afastamento temporário para o conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à presidência do CME com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º O presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 7º Após a eleição do presidente do CME as Câmaras elegerão os respectivos Presidentes, por seus pares, para um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 8º É impedido de ocupar a função de presidente de Câmara e do Conselho, o representante do governo municipal gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

§ 9º A reunião para a eleição do(a) presidente(a), será presidida pelo membro do conselho ou câmara que tiver maior idade.

Art. 4º O termo de posse dos membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º Os conselheiros serão empossados pelo(a) Prefeito(a) ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, antes das eleições presidenciais.

§ 2º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I – sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de cada câmara, poderão ser reconduzidos aos cargos.

§ 1º A recondução se dará por meio de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§ 2º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 9º Cabe ao presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

Parágrafo único. No caso de o presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Sessão I Das Reuniões

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 11. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quórum).

§1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 12. Cada Câmara terá seu secretário que fará os registros em livro próprio.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Pleno serão registradas nos livros ata das três câmaras.

Art. 13. As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.

Sessão II Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 14. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – saudação do Presidente aos conselheiros presentes;

II – leitura, votação e assinatura da ata da última reunião, quando não aprovada no final da reunião;

III – comunicação da Presidência;

IV – apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V – relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VI – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 15. A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes.

Art. 16. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I – afastamento temporário;

II – impedimentos eventuais e legais.

§ 1º As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 17. Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – renúncia explícita ou implícita;

III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – exercício de mandato político-partidário;

VI – desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 18. A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 19. A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação de Alto Paraná compõe-se de:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretaria Executiva;

IV – Três Câmaras.

a) Câmara da Educação Infantil:

1. Presidente; Roseli Berti Rosini

2. Secretário(a). Carla Danielly da Silva Oliveira

b) Câmara do Ensino Fundamental (anos iniciais):

1. Presidente; Ivani Melo Berlim

2. Secretário(a). Nadir Ângelo da Silva

c) Câmara do FUNDEB:

1. Presidente; Raoni Murillo Molin

2. Secretário (a). Tamires de Souza Molin

V – Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

Parágrafo único. As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

Art. 21. O CME reunir-se-á, ordinariamente, de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Secretário(a) Municipal da Educação.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias trimestrais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.

Art. 22. A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das três Câmaras destinada à apreciação e aprovação das matérias comuns às três câmaras. Parágrafo único. O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.

Art. 23. Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME ou Câmara.

Parágrafo único. Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos membros presentes em sessões com quórum.

Art. 24. Extraordinariamente, o presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 25. As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

Art. 26. Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto, ressalvado o previsto no artigo seguinte.

Seção I Das Sessões Plenárias

Art. 27. As sessões plenárias do Conselho Pleno e das Câmaras instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo único. As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 28. A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 29. Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I – urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II – prioridade - alteração na sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 30. As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 31. Durante as discussões, qualquer membro do conselho poderá levantar questões de ordem.

Art. 32. As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

Parágrafo Único. Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 33. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 34. As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 35. O Presidente do Conselho e das câmaras votarão em caso de empate na votação.

Art. 36. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou da Câmara deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Seção II Dos Atos e Registros

Art. 37 Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

I – parecer, que deverá ser assinado pelo (s) relator (es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente da Câmara e do CME;

II – resolução, que deverá ser assinada pelo presidente da Câmara ou do CME e homologada pelo Secretário Municipal de Educação;

III – indicação, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno;

IV – instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva câmara ou do CME.

§ 1º Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º Os pareceres normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) municipal da educação.

§ 3º O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I – o parecer deliberativo expressa a decisão do conselho quanto a matéria de sua competência;

II – o parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas;

III – o parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes;

IV – o parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito;

V – o parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumprí-lo.

Art. 38. A homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respect

publicação legal

§ 2º O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

Seção II Da Presidência da Câmara

Art. 41. Ao Presidente de Câmara incumbe:
I – estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara;
II – convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;
III – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
IV – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da câmara;
V – dirimir as questões de ordem da câmara;
VI – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VII – resolver questões de ordem da câmara;
VIII – exercer o voto de desempate;
IX – baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da câmara ou necessárias ao seu funcionamento.

Art. 42. Ao Secretário de Câmara incumbe:
I – Registrar a presença dos conselheiros;
II – Redigir as atas das reuniões;
III – Fazer a leitura da ata nas reuniões para posterior aprovação;
IV – Convidar ou convocar os conselheiros para as reuniões.

Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 43. Compete aos membros do Conselho:
I – estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;
II – relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do conselho ou das câmaras;
III – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
IV – participar ativamente das reuniões do Conselho;
V – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
VI – exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;
VII – submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
VIII – votar nas câmaras e no conselho pleno todas as matérias de sua competência;
IX – requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
X – representar o CME, quando solicitado pela presidência;
XI – presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela câmara;
XII – desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho ou da Câmara.

Art. 44. A atuação dos membros da Câmara do FUNDEB, de acordo com a lei nº 11.494, assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 45. Ao(a) secretário(a) do conselho, servidor municipal estatutário, indicado pelo conselho municipal de educação, ratificado pelo (a) Secretário(a) Municipal da Educação compete:

I – responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras;
II – digitar documentos e atos do conselho;
III – encaminhar convocações para as reuniões plenárias;
IV – elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;
V – manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
VI – expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;
VII – prestar informações da tramitação dos processos;
VIII – receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;
IX – incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo único. Dependendo da demanda do CME o secretário(a) do conselho poderá ser um servidor com função na secretaria, desde que as atividades do Conselho tenham prioridade.

Seção V Das Comissões

Art. 46. As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 47. As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 48. Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 49. Compete às Comissões:
I – apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;
II – desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/câmara;
III – organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

Seção VI Das Disposições Gerais

Art. 50. Este Regimento poderá ser alterado conforme necessidade, em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá espaço físico para realização das reuniões e outros que compete ao CME, oferecendo ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 52. Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.
Parágrafo único. Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

Art. 53. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 54. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 55. A Câmara do FUNDEB, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 56. A Câmara do FUNDEB, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor com função relacionada ao fundo para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, em conformidade com a lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 57. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 58. Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 59. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roseli Berti Rosini
Presidente da Câmara da Educação Infantil
CPF nº 030.594.069-44
RG nº 7.811.891-1

Vani Melo Berlin
Presidente da Câmara do Ensino Fundamental anos iniciais
CPF nº026155749-14
RG nº5429036-5

Raoni Murillo Molin
Presidente da Câmara do FUNDEB
CPF nº047.982.229 84
RG nº7.841.755 2

Lenice de Moraes
Presidente do CME
CPF nº018.056.749.78
RG nº7.058.037-3

TEMPO

Com menos chuva em fevereiro, Paraná reforça pedido para economia de água

O alerta amarelo em relação à estiagem voltou a piscar no Paraná. Choveu menos do que o esperado em quase todo o Estado em fevereiro, com exceção do Litoral. O Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (Simepar) apontou que a precipitação acumulada em dez pontos diferentes do Paraná foi de 772,4 milímetros (mm). O índice é 44,5% menor do que média histórica para o período, estimada em 1.734,9 mm no acumulado para essas mesmas áreas.

O levantamento leva em consideração as regionais de Paranaguá, Curitiba, Ponta Grossa, Guaraçuva, Londrina, Maringá, Pato Branco, Paranavai, Cascavel e Foz do Iguaçu. A performance reforça a necessidade de conscientização para uso racional da água, já que os reservatórios seguem com déficit.

De acordo com o Simepar, apenas Paranaguá apresentou no mês passado um volume superior ao esperado. Choveu na cidade litorânea 408 mm, ante uma previsão de 346 mm. Os outros nove pontos ficaram consideravelmente abaixo, sem chegar a 60% da média, com destaque para Cascavel. A



Índice nas áreas analisadas foi 44,5% menor do que média histórica para o período, estimada em 1.734,9 mm no acumulado

precipitação no município da Região Oeste ficou em 15 mm, quando a média apontava para 171 mm. Ou seja, apenas 8,7% da chuva aguardada para os 28 dias de fevereiro.

Um desempenho bem diferente ao verificado em janeiro, por exemplo, quando a precipitação atingiu 2.748,6 mm – 151% a mais do que o mesmo mês de 2020 (1.094,2 mm). “O que aconteceu é que em janeiro uma onda de umidade vinda da Região Norte do Brasil fez com que a chuva fosse intensa no Paraná. Algo que perdeu força em fevereiro, caracterizando o mês com dias mais secos”, afirmou o meteorologista do Simepar, Paulo Barbieri.

Segundo ele, as chuvas no mês de março também

devem ficar abaixo da média histórica.

CAPITAL – Curitiba voltou a ter um desempenho de chuvas abaixo da média histórica em fevereiro. O volume acumulado foi de 78,2 mm ante uma expectativa de 147,9 mm (apenas 52,8% do esperado).

Em razão da estiagem, a cidade convive um severo rodízio desde o começo do ano passado, com intervalos de abastecimento de 36 horas atualmente. De acordo com a Sanepar, o volume de chuvas não foi suficiente para garantir um crescimento constante e confiável do nível dos reservatórios do Sistema de Abastecimento de Curitiba e Região Metropolitana. O índice neste início de março é de

49,73%, ainda abaixo dos 60% considerado estratégico e seguro para que haja qualquer modificação no sistema de rodízio.

Também segundo a companhia de abastecimento, as ações de incremento às barragens com captações emergenciais e a economia gerada pelo rodízio e pela população permitiram que a Sanepar armazenasse 46,6 bilhões de litros de água desde o início do rodízio, em março do ano passado, até fevereiro deste ano. Ainda assim, é necessário economizar.

“Infelizmente os prognósticos apontam para a necessidade de manutenção do rodízio, até para assegurar níveis mínimos de reservação para os próximos meses. Somente se chegarmos a 60% é que poderemos analisar se há condições de alterar o modelo do rodízio, que hoje é de 36 horas com água e 36 horas sem água, ou até mesmo suspendê-lo”, disse o diretor de Meio Ambiente e Ação Social da Sanepar, Julio Gonchorosky. “A população paranaense é fundamental para podermos superar este momento difícil e recuperar os reservatórios da região de Curitiba”.

ALTERNATIVA ENERGÉTICA

Novo sistema leva energia a áreas rurais sem acesso à eletricidade

O crescimento da utilização de energia solar no agronegócio brasileiro e os altos investimentos na área têm impulsionado a criação de novas soluções que visam aumentar a produtividade no campo, principalmente em regiões mais remotas, sem acesso à energia elétrica fornecida pelas concessionárias.

Segundo dados divulgados em fevereiro de 2021 pela Absolar (Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica), cerca de 7% de toda a energia solar utilizada no Brasil está no meio rural. São mais de 27 mil sistemas fotovoltaicos, com potência instalada de 13,2%, ou seja, maior que a quantidade usada na indústria, que é de 8%. Trata-se de um mercado em constante crescimento, com altas de 100% ao ano e investimentos que já contabilizam quase R\$ 2 bilhões.

Diante disso, a última novidade, principalmente no que se refere a irrigação, está sendo o uso de sistemas de geração de energia híbridos, com painéis fotovoltaicos interligados a geradores a diesel. Instalados em conjunto, eles garantem o fornecimento de energia em áreas afastadas e que muitas vezes não têm acesso à energia elétrica convencional.

“Os sistemas híbridos são a forma de se obter energia a partir de duas ou mais fontes. Nos geradores a diesel, por exemplo, é possível usar fontes de energia renováveis, como o sol, para reduzir os gastos com o combustível. Instalando-se um sistema fotovoltaico em conjunto com o gerador, e através de um sistema de controle inteligente, parte da energia será gerada pelo sistema fotovoltaico e a outra parte, quando ne-

cessário, virá dos geradores a diesel”, explica Jessé Jaelson da Silva, sócio e diretor da Entec Solar, especialista no fornecimento, instalação e manutenção de sistemas de energia fotovoltaicos.

A empresa, que registrou aumento de 1.000% na demanda por sistemas fotovoltaicos para residências e indústrias durante a pandemia, agora volta-se ao mercado rural com a tecnologia híbrida, visto seu alto grau de eficácia e por gerar grandes resultados aos clientes. “Nas áreas rurais brasileiras, o acesso à eletricidade é escasso. Então, quando não é essencial para a produção, um sistema de energia híbrida garante alta produtividade, independentemente do local e do tipo de cultivo, além de uma economia de até 95% nos gastos. Também é altamente sustentável”, enfatiza o diretor da Entec, com-

plementando que o gasto médio estimado de um gerador a diesel é de R\$0,70 ou KW/h, sendo que este valor cai para R\$0,30 quando associado a um sistema fotovoltaico.

O sistema foi utilizado pela primeira vez em uma aplicação no estado de Goiás em 2020 para a irrigação de plantações, de uma forma totalmente autônoma e estável, sem a necessidade de complementação da rede elétrica. Cada sistema é projetado de forma personalizada, ou seja, para determinar o número de painéis solares e o tamanho do gerador para a irrigação completa da plantação é necessária a realização de um estudo do local de instalação, levando em conta o clima, a característica do solo e o tipo de plantio. “Esta é a grande tendência para os próximos anos”, finaliza Jessé da Silva.

ICAPACITAÇÃO

Escola de Gestão oferta seis cursos abertos à comunidade

A Escola de Gestão do Paraná está com inscrições abertas seis cursos na modalidade online. As inscrições iniciam em 1º de março e finalizam no dia 10 do mesmo mês. Os cursos acontecem de 12 de março a 11 de abril e são destinados aos servidores de todas as esferas e para a comunidade em geral.

As opções são Design Thinking e Resolução de Problemas no Cenário de Inovação e Mudanças; Gestão de Projetos; Produtividade, Proatividade e Inovação; Monitoramento & Avaliação; Gestão de Armazenamento e Distribui-

ção de Insumos e Modelagem de Indicadores.


A carga horária é de 24 horas e a participação é gratuita. Todos são certificados pela Escola de Gestão do Paraná.

As inscrições podem ser feitas pelo link <http://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-gratuitos-distancia>.

SERVIÇO:

Inscrição: de 1º a 10 de março no site da Escola de Gestão

Período de Realização: de 12 de março a 11 de abril
Carga Horária: 24 horas
Modalidade: online



MUNICIPIO DE DIAMANTE DO ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (44) 3429-1319 - CEP 87998-000

DECRETO N.º 059/2021

SUMULA-NOMEAÇÃO, CARGO EM COMISSÃO.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:
Art.1º.Fica Nomeada, Iasmim Mesquita Paiva, RG.12.889.287-7/PR e CPF Nº. 090.207.159-92, para o cargo em comissão de Coordenador do Bem Estar Social - PETI, a partir 01 de Março de 2021.
Art.2º.Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um (01/03/2021).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

LEANDRO GARGANTINI
Secretário Municipal da Administração e Finanças

DECRETO N.º 60/2021

SUMULA-EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO EM RAZÃO DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

DECRETA:
Art.1º.Fica exonerado do cargo de Médico o servidor efetivo, LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES, portador do RG. Nº 604.805/PR e CPF Nº. 128.805.904-34, em razão da aposentadoria compulsória.
Art.2º.Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (01/03/2021).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

LEANDRO GARGANTINI
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS